

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024**Processo nº 24/4000-0000364-2****EDITAL RETIFICADO**

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 11 de novembro de 2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 9 de dezembro de 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h01min do dia 9 de dezembro de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h10min do dia 9 de dezembro de 2024

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024

Processo nº 24/4000-0000364-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação, **pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Analistas de Negócios, Product Owner e Gerentes de Projetos, nas condições a seguir estabelecidas.
- 1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.badesul.com.br.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 3.2.2 suspensão pelo Badesul;
- 3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que

deram ensejo à sanção;

3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

3.4 **Empresa responsável pelo serviço de Fábrica de Software da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.**

3.5 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:

3.5.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.5.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.5.3 dirigente do Badesul;

3.5.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.5.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

3.5.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

3.6 É vedada a participação sob forma de consórcio;

3.7 É vedada a subcontratação.

3.8 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.9 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

3.10 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.11 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;

3.12 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

4.2 O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de MENOR PREÇO apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

5.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br.**

6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br**, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento

convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;

8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta anteriormente apresentada;

8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.13.1 Contenham vícios insanáveis;

8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaobanrisul.com.br.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento

convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os

custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o MENOR PREÇO, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a

disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou da filial da licitante.

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

13.1.3.1 São exigidos Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023, a saber:

13.1.3.1.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.1.3.1.1.1 em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.1.3.1.2 **balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:**

13.1.3.1.2.1 índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.1.3.1.2.1.1 caso qualquer um dos índices referidos no item 13.1.3.1.2.1 apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante.

13.1.3.1.2.2 Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final do licitante;

13.1.3.1.3 os documentos do item 13.1.3.1.2 poderão ser substituídos pelo **Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.**

13.1.3.2 será exigida relação dos compromissos assumidos pelo licitante que

importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, conforme (modelo de declaração de compromissos assumidos) anexo ao Edital.

13.1.3.3 é dispensada a exigência dos itens 13.1.3.1.2 e 13.1.3.1.3 para o Microempresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

13.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano:

13.1.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.1.4.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.1.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos com o mínimo de 18 postos de trabalho compatíveis com os perfis objeto deste Termo de Referência.

13.1.4.5 Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano será aceito o somatório de atestados sendo que esses deverão contemplar execuções em períodos distintos (quando se tratar somente de prazos) ou período concomitantes (quando se tratar de prazo cumulado com quantidade ou posto). Períodos concomitantes serão computados uma única vez e deverão ter sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.1.4.6 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no termo de referência;

13.1.4.7 A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, à ratificação das informações neles inseridos ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste edital, as quais poderão ser requeridas mediante diligência, a critério da Badesul;

13.1.4.8 As comprovações acima poderão ser realizadas por meio de atestados diferentes.

13.1.4.9 Poderão ser apresentados tantos Atestados quantos a Licitante precisar para demonstrar a prestação de todas as atividades realizadas.

13.1.4.10 Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados serão objetos de diligência pela CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

13.1.5 Demais Documentos

13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU EQUIVALENTE

13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, desde que obedecidos os critérios contidos nos itens 20.22 ao 20.24 das disposições gerais;

13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços

propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que será classificada em primeiro lugar.

15.2 O sorteio será transmitido via online por intermédio do aplicativo teams da Microsoft.

15.3 O licitante interessado em assistir a transmissão deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licita@badesul.com.br, informando o nome do representante e o seu e-mail.

15.4 Caso algum licitante queira assistir ao sorteio de forma presencial deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licita@badesul.com.br com no mínimo um dia de antecedência.

15.5 O sorteio será acompanhado por representante da auditoria interna.

16 DOS RECURSOS

16.1 Dos atos do pregão caberá recurso no sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

16.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.3 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

16.4 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

16.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

16.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

16.7 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;
- 17.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

18 DO TERMO DE CONTRATO

- 18.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.
- 18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.
- 18.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.
- 18.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 18.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações

e Contratos desta empresa e neste Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.

19.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

19.1.2 multa:

19.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

19.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

19.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

19.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.2.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

19.2.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.2.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou

recusar-se injustificadamente;

19.2.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

19.3 As penalidades previstas nos incisos 19.1.1 e 19.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

19.4 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.5 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

20.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

20.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

20.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se

às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

20.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

20.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

20.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

20.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

20.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

20.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

20.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem,

desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

20.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

20.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

20.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

20.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;

20.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;

20.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail: licita@badesul.com.br;

20.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

20.22 Nos termos do acórdão 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU, o prazo para inserção de proposta poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 minutos e o prazo de inserção para outros documentos de habilitação exigíveis poderá ser prorrogado igualmente uma única vez pelo prazo de 60 minutos.

20.23 A hipótese do parágrafo anterior refere-se à complementação de documento ausente ou a substituição de documento incorreto.

20.24 Na ausência da totalidade da documentação no sistema, o prazo não será prorrogado, estando o licitante sujeito a desclassificação e/ou inabilitação.

20.25 Nos termos do acórdão 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

21 DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CARGO DE ANALISTA DE NEGÓCIOS – PLENO

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CARGO DE ANALISTA DE NEGÓCIOS – SÊNIOR

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CARGO DE GERENTE DE PROJETOS

ANEXO VII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO VIII - AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E ABERTURA DE CONTA VINCULADA

ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO XI - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANEXO XII - RECURSOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E SOFTWARE

ANEXO XIII - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico.

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024

Processo nº 24/4000-0000364-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Analistas de Negócios, Product Owner e Gerentes de Projetos, pelo menor preço global, nas condições a seguir estabelecidas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde a sua criação, a BADESUL possui sistemas desenvolvidos internamente, contando sempre com auxílio de equipes terceiras, considerando que o seu quadro de pessoal não possui recursos humanos suficientes para a realização destas atividades.

2.2. A demanda pela manutenção e desenvolvimento de novos sistemas é constante, principalmente em relação a atualização destes, pois deve sempre estar em conforme com a legislação e as normas que a BADESUL está obrigada a cumprir, dada a sua natureza de instituição financeira pública. Esse volume de trabalho não é comportado pela equipe técnica atual.

2.3. A BADESUL conta, atualmente, em seu quadro, com 5 (cinco) analistas de sistemas alocados na sua área de Tecnologia da Informação, quantidade insuficiente para atender o volume de demandas atual.

2.4. A contratação de uma equipe para prestação do serviço de Analistas de Negócios, Product Owner e Gerente de Projetos visa garantir a continuidade e funcionamento dos Sistemas de Informação da Instituição, mantendo a aderência às normas e leis aplicáveis.

2.5. Como algumas das atividades desempenhadas pelos Analistas de Negócios terão um papel de verificação nas atividades realizadas pela equipe de Fábrica de Software, a empresa vencedora desse objeto não poderá ser a mesma que presta os serviços de Fábrica de Software, visando a evitar o conflito de interesses.

2.6. Ainda, a BADESUL necessita de equipe altamente qualificada para atender as demandas do Planejamento Estratégico da Instituição.

2.7. Para cada perfil técnico é solicitado período de experiência diferentes, pelas seguintes razões técnicas:

2.7.1. Analista Pleno:

2.7.1.1. Desenvolvimento de habilidades: Um analista pleno está em uma fase intermediária de sua carreira, onde ainda está desenvolvendo e refinando suas habilidades. Um período de experiência menor do que o perfil sênior é suficiente para garantir que ele tenha uma base sólida, mas ainda está em processo de aprendizado;

2.7.1.2. Supervisão Necessária: Analistas plenos geralmente trabalham sob supervisão de analistas sênior ou gerentes. Portanto, não é necessário que tenham a mesma profundidade de experiência que o perfil sênior;

2.7.1.3. Projetos de menor Complexidade: Eles costumam ser designados para projetos de menor complexidade, onde a experiência extensa não é tão crucial.

2.7.2. Analista Sênior:

2.7.2.1. Experiência Avançada: Analistas sênior precisam de uma experiência mais extensa para lidar com projetos complexos e tomar decisões críticas de forma autônoma;

2.7.2.2. Liderança Técnica: Eles frequentemente lideram equipes e projetos, necessitando de uma compreensão profunda das metodologias e ferramentas de análise de negócios;

2.7.2.3. Solução de Problemas complexos: A experiência adicional garante que eles tenham enfrentado e resolvido uma variedade de problemas complexos, acumulando um repertório.

2.7.3. Gerente de Projetos:

2.7.3.1. Gestão de Equipes e Recursos: Gerentes de projetos precisam de uma experiência significativa em liderança e gestão de recursos humanos e materiais. Isso inclui a capacidade de motivar equipes, gerenciar conflitos e garantir a entrega de projetos dentro do prazo e orçamento;

2.7.3.2. Planejamento Estratégico: Eles são responsáveis pelo planejamento estratégico e pela execução de projetos de grande escala, o que requer uma visão ampla e experiência em múltiplos projetos.

2.7.3.3. Mitigação de Riscos: A experiência extensa ajuda na identificação e mitigação de riscos, garantindo que os projetos sejam concluídos com sucesso, mesmo diante de desafios imprevistos.

2.8. A determinação do tempo de experiência mínimo para cada um dos perfis foi definida baseando-se em observações empíricas de práticas de mercado, considerando-se a capacidade técnica e conhecimentos acumulados do profissional.

2.9. Enfim, a exigência da qualificação técnica dos perfis dos postos de trabalho está baseada na complexidade da atividade exercida internamente, bem como na sua importância para o negócio do Badesul, pois, sendo instituição financeira, deve estar preparada para os desafios tecnológicos que estão ocorrendo no setor de atuação da Badesul.

2.10. A exigência de um plano de transferência de conhecimentos é justificada por várias razões:

2.10.1. Continuidade do Negócio: Garantir que o conhecimento adquirido durante o período do contrato seja transferido para outros técnicos a fim de manter a continuidade dos serviços após o término do contrato. Isso evita interrupções e garante que a CONTRATANTE possa continuar a trabalhar de forma eficaz;

2.10.2. Redução de Dependência: Um plano de transferência de conhecimento reduz a dependência da CONTRATANTE em relação ao fornecedor externo. Isso é crucial para a autonomia e a capacidade de resolver problemas futuros sem precisar recorrer constantemente ao fornecedor;

2.10.3. Capacitação da Equipe: A transferência de conhecimento ajuda a mitigar riscos associados à perda de conhecimento crítico;

2.10.4. Melhoria Contínua: Com o conhecimento transferido, a CONTRATANTE pode continuar a melhorar e otimizar os processos garantindo que seja obtido o máximo de benefício do serviço prestado.

2.11. Em relação ao formato de contratação, optamos por posto de trabalho, atrelado à medição de resultado, visando minimizar os problemas

historicamente enfrentados pela Superintendência de Tecnologia da Informação, sendo o principal a rotatividade de profissionais devido à baixa remuneração.

2.12. São diferenciais neste modelo:

2.12.1. Maior governabilidade no processo de análise de negócios e na formação das equipes;

2.12.2. Remuneração mínima para os profissionais, conforme pesquisa de mercado, para minimizar rotatividade e buscar melhor qualidade técnica dos profissionais contratados;

2.12.3. Qualificação mínima, exigida para os contratados, atualizada de acordo com o mercado;

2.12.4. Modelo de contratação com utilização de indicadores de resultado.

2.13. Importante ressaltar que, para os perfis desejados não há possibilidade de catalogar serviços, visto que as atividades são executadas de acordo com os projetos demandados a esta Superintendência e ao Escritório de Projetos e diferem muito em relação ao escopo e complexidade.

2.13.1. Ainda, para corroborar, na Instrução Normativa n.º 05/2017, Art. 17, temos o seguinte texto:

2.13.1.1. "Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

2.13.1.1.1. os empregados da CONTRATADA fiquem à disposição nas dependências da CONTRATANTE ou remotamente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE para a prestação dos serviços; sendo que preferencialmente o serviço será prestado remotamente, a fim de evitar equiparação salarial com os colaboradores do Badesul, bem como de atender o mercado de tecnologia da informação.

2.13.1.1.2. a CONTRATADA não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

2.13.1.1.3. a CONTRATADA possibilite a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

2.13.1.1.4. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da CONTRATADA e presentes os requisitos dos incisos II e III."

2.13.2. Assim, considerando que necessitamos de alocação de profissionais 8h diárias e que estes não sejam compartilhados com outros clientes do fornecedor, torna-se necessário o serviço com dedicação exclusiva.

2.14. Além disso, estamos prevendo um item sobre o valor mínimo de remuneração para fins de cumprimento do art. 56, §4º, da Lei nº 13.303/16, pois se quer evitar que preços muito baixos prejudiquem a execução do contrato, como já ocorreu na contratação anterior.

2.15. Os valores apresentados no valor mínimo de remuneração baseiam-se na pesquisa de mercado realizada e publicada na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Públicos.

2.16. Outro ponto importante é a escolha pelo regime misto de execução dos serviços, a qual é justificada pela demanda de trabalho desses perfis profissionais ser muito variável, dificultando a definição fixa da quantidade de postos de trabalho.

2.16.1. Por isso, para a demanda fixa, cuja quantidade mínima está prevista o item da Quantidade de Postos de Trabalho, o regime de execução será o de preço global, e para a quantidade que exceder o mínimo até a quantidade máxima, o regime será o de preço unitário.

2.16.2. Entendemos que esse formato é o que melhor atende as necessidades do Badesul em termos de custo-benefício e produtividade do serviço.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor total por ano superior a **R\$ 9.694.271,52 (nove milhões seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e um reais, e cinquenta e dois centavos)** composto por:

Item	Perfil por Postos de Trabalho	Quantidade Máxima Estimada	Preço Mensal por Posto (R\$)	Preço Anual por Posto (R\$)	Valor Total Anual Máximo
1	Analista de Negócios Pleno	10	18.040,21	216.482,52	2.164.825,20

2	Analista de Negócios Sênior e PO	20	22.902,82	274.833,84	5.496.676,80
3	Gerente de Projetos e Coordenador de Equipe	6	28.232,91	338.794,92	2.032.769,52
Total			69.175,94	830.111,28	9.694.271,52

3.2. O valor anual para o serviço do Item 1 deverá perfazer em torno de 22,33% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.3. O valor anual para o serviço do Item 2 deverá perfazer em torno de 56,70% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.4. O valor anual para o serviço do Item 3 (deverá perfazer em torno de 20,97% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.5. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

4. DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

4.1. Após a sessão de lances, deverá ser demonstrada a exequibilidade da proposta, caso os lances sejam inferiores aos da tabela abaixo:

Item	Perfil por Postos de Trabalho	Quantidade Máxima Estimada	Preço Mensal por Posto (R\$)	Preço Anual por Posto (R\$)	Valor Total Anual Por Posto (R\$)
1	Analista de Negócios Pleno	10	16.985,63	203.827,56	2.038.275,60
2	Analista de Negócios Sênior e PO	20	21.766,98	261.203,76	5.224.075,20
3	Gerente de Projetos e Coordenador de Equipe	6	27.020,24	324.242,88	1.945.457,28
Total			65.772,85	789.274,20	9.207.808,08

5. DO VALOR MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL

5.1. Serão desclassificadas as propostas, e respectiva planilha de custos,

que apresentem valores de remuneração dos profissionais inferiores aos previstos na tabela abaixo, devendo o fornecedor garantir esse valor durante toda a execução do contrato:

Item	Perfil	Remuneração mínima Mensal por Posto (R\$)
1	Analista de Negócios Pleno	8.744,98
2	Analista de Negócios Sênior e PO	11.227,93
3	Gerente de Projetos e Coordenador de Equipe	13.949,62

5.2. Os valores aqui apresentados baseiam-se na pesquisa de mercado realizada e publicada na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Públicos.

6. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- 6.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até:
- 6.2. 02 (dois) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:
- 6.2.1. Currículo e contato do Preposto do Contrato (e-mail e telefone profissionais).
- 6.3. 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:
- 6.3.1. A relação com o perfil dos profissionais que prestarão serviço ao Badesul para avaliação, com a seguinte documentação (seguindo requisitos especificados neste Termo de Referência):
- 6.3.2. Analista de Negócios Pleno:

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação; OU Curso Superior Completo em outra área e pós-graduação na área de informática (de no mínimo 360 horas), ambos reconhecidos pelo MEC	Cópia do certificado de conclusão do curso superior. Além da cópia do certificado de conclusão do curso superior, certificado de conclusão da pós-graduação

Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia <i>Unified Process</i> , ágil ou similares;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em mapeamento de processos de negócio e/ou práticas do BABOK;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Ter experiência mínima de 4 anos em Análise de Negócios.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
Opcionalmente, certificação válida (conforme lista apresentada no item 6.3.8.1), observando-se o mínimo três profissionais ou 30% da equipe (o que representar a menor quantidade).	Cópia da certificação, contendo código para verificação.
Opcionalmente, conhecimentos de negócios (Sistemas Bancários, Contabilidade Bancária, Análise de Crédito, Financiamentos com repasse do BNDES), observando-se o mínimo de 3 (três) pessoas na equipe.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.

6.3.3. Alternativamente ao quadro no item anterior, também será aceita a seguinte qualificação para o perfil de **Analista de Negócios Pleno**:

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior em qualquer área reconhecido pelo ministério da educação e experiência prática e profissional em atividades relacionadas ao ciclo de desenvolvimento de sistemas de, no mínimo, 10 (dez) anos	a) Cópia do diploma do curso superior, Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.

Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia <i>Unified Process</i> , ágil ou similares;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em mapeamento de processos de negócio e/ou práticas do BABOK;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Ter experiência mínima de 4 (quatro) anos em Análise de Negócios.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
Opcionalmente, certificação válida (conforme lista apresentada no item 6.3.8.1), observando-se o mínimo três profissionais ou 30% da equipe (o que representar a menor quantidade).	Cópia da certificação, contendo código para verificação.
Opcionalmente, conhecimentos de negócios (Sistemas Bancários, Contabilidade Bancária, Análise de Crédito, Financiamentos com repasse do BNDES), observando-se o mínimo de 3 (três) pessoas na equipe.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.

6.3.4. Analista de Negócios Sênior:

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação; OU Curso Superior Completo em outra área e pós-graduação na área de informática (de no mínimo 360 horas), ambos reconhecidos pelo MEC	Cópia do certificado de conclusão do curso superior. Além da cópia do certificado de conclusão do curso superior, certificado de conclusão da pós-graduação

Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia <i>Unified Process</i> , ágil ou similares;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em mapeamento de processos de negócio e/ou práticas do BABOK;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Ter experiência mínima de 6 anos em Análise de Negócios.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
Opcionalmente, certificação válida (conforme lista apresentada no item 6.3.8.1), observando-se o mínimo três profissionais ou 30% da equipe (o que representar a menor quantidade).	Cópia da certificação, contendo código para verificação.
Opcionalmente, conhecimentos de negócios (Sistemas Bancários, Contabilidade Bancária, Análise de Crédito, Financiamentos com repasse do BNDES), observando-se o mínimo de 3 (três) pessoas na equipe.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.

6.3.5. Analista de Negócios Sênior (PO):

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática ou administração de empresas, reconhecido pelo Ministério da Educação; OU Curso Superior Completo em outra área e pós-graduação na área de informática (de no mínimo 360 horas), ambos reconhecidos pelo MEC	Cópia do certificado de conclusão do curso superior. Além da cópia do certificado de conclusão do curso superior, certificado de conclusão da pós-graduação

Experiência de no mínimo 1 ano em ciclo de produção baseada em metodologia Scrum, atuando como Product Owner (PO);	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em mapeamento de processos de negócio e/ou coleta e elicitação de requisitos de negócio e/ou práticas do BABOK;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Ter experiência mínima de 6 anos em Análise de Negócios.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
Opcionalmente, certificação válida (conforme lista apresentada no item 6.3.8.1), observando-se o mínimo três profissionais ou 30% da equipe (o que representar a menor quantidade). Certificação CSPO válida da Scrum Alliance ou PSPO da Scrum.org (?)	Cópia da certificação, contendo código para verificação.
Opcionalmente, conhecimentos de negócios (Sistemas Bancários, Contabilidade Bancária, Análise de Crédito, Financiamentos com repasse do BNDES), observando-se o mínimo de 3 (três) pessoas na equipe.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.

6.3.6. Alternativamente ao quadro no item anterior, também será aceita a seguinte qualificação para o perfil de **Analista de Negócios Sênior**:

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior em qualquer área reconhecido pelo MEC e experiência prática e profissional em atividades relacionadas ao ciclo de	a) Cópia do certificado de conclusão do curso superior, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço.

desenvolvimento de sistemas de, no mínimo, 15 (quinze) anos	b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia <i>Unified Process</i> , ágil ou similares;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em mapeamento de processos de negócio e/ou práticas do BABOK;	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Ter experiência mínima de 6 (seis) anos em Análise de Negócios.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
Opcionalmente, certificação válida (conforme lista apresentada no item 6.3.8.1), observando-se o mínimo três profissionais ou 30% da equipe (o que representar a menor quantidade).	Cópia da certificação, contendo código para verificação.
Opcionalmente, conhecimentos de negócios (Sistemas Bancários, Contabilidade Bancária, Análise de Crédito, Financiamentos com repasse do BNDES), observando-se o mínimo de 3 (três) pessoas na equipe.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.

6.3.7. Gerente de Projetos e Coordenador de Equipe:

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Superior Completo em Tecnologia da Informação ou Engenharias OU Curso Superior Completo em outra área e pós-graduação na área de informática ou Gestão de Projetos (de no mínimo 360 horas), ambos reconhecidos pelo MEC	Cópia do certificado de conclusão do curso superior. Além da cópia do certificado de conclusão do curso superior, certificado de conclusão da pós-graduação

Conhecimento em gerenciamento de projetos com metodologias tradicionais (PMBok ou PRINCE2) e ágeis	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência, no mínimo, de 6 (seis) anos na aplicação de metodologias de gerenciamento de projetos, inclusive ágeis, em projetos de TI	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
Experiência em Coordenação de equipes Técnicas de TI	Atestado(s) que comprove a experiência solicitada.
Possuir, no mínimo, uma das certificações abaixo: Project Management Professional - PMP; Certified Associate in Project Management - CAPM; PMI Agile Certified Practitioner – PMI ACP	Cópia da certificação, contendo código para verificação.
Opcionalmente, conhecimentos de negócios (Sistemas Bancários, Contabilidade Bancária, Análise de Crédito, Financiamentos com repasse do BNDES).	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.

6.3.8. Requisitos para a equipe:

6.3.8.1. A equipe que prestará os serviços deverá apresentar, no mínimo (comprovando-se através da apresentação do certificado válido) três profissionais ou 30% da equipe (o que representar a menor quantidade) com quaisquer das certificações válidas, dentre as seguintes:

6.3.8.1.1. Certified Professional for Requirements Engineering (CPRE)

6.3.8.1.2. Certified Business Process Associate (CBPA)

6.3.8.1.3. Certified Business Process Professional (CBPP)

6.3.8.1.4. Certified Business Process Leader (CBPL)

6.3.8.1.5. PMI Professional in Business Analysis (PMI-PBA)

6.3.8.1.6. IIBA Entry Certificate in Business Analysis (ECBA)

6.3.8.1.7. IIBA Certification of Competency in Business Analysis (CCBA)

6.3.8.1.8. IIBA Certified Business Analysis Professional (CBAP)

6.3.8.1.9. IIBA Agile Analysis Certification (IIBA-AAC)

6.3.8.2. No mínimo 3 (três) integrantes da equipe deverão possuir os seguintes conhecimentos específicos:

6.3.8.2.1. Conhecimentos em Sistemas Bancários.

6.3.8.2.2. Conhecimentos em Contabilidade Bancária.

6.3.8.2.3. Conhecimentos em Análise de Crédito.

6.3.8.2.4. Conhecimentos em Financiamentos com repasse do BNDES.

6.4. As qualificações técnicas exigidas para os profissionais que executarão os serviços contratados deverão ser comprovadas por meio dos diplomas, certificados, registros em carteira profissional de trabalho, contratos de trabalho assinados ou outro meio idôneo.

6.5. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada conforme regra estabelecidas, quando solicitado pelo BADESUL, em até 7 (sete) dias úteis, que pode ser feito a qualquer momento após a assinatura do contrato.

6.6. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas, incluindo os que exijam a presença física nas dependências do BADESUL.

6.7. Os colaboradores envolvidos na execução dos serviços deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do BADESUL, descritos no Anexo XII -.

6.8. Todas as formações e certificações dos profissionais exigidas pela CONTRATANTE deverão ser comprovadas pela empresa contratada por documentos fornecidos pelas entidades certificadoras ou instituições de ensino, inclusive quando da substituição de profissionais em atuação.

6.9. As certificações dos profissionais ou empresas deverão estar dentro do período de validade.

6.10. Todos os documentos deverão estar redigidos em português ou caso de língua estrangeira, acompanhados de tradução juramentada.

6.10.1. Não serão exigidas traduções juramentadas para certificados ou comprovações de certificações internacionais.

6.11. Todas as experiências profissionais exigidas pela CONTRATANTE deverão ser comprovadas por documentos válidos para este fim (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração do empregador, contrato social no qual figure como sócio, dentre outros) a serem fornecidos à CONTRATANTE, inclusive quando da substituição de profissionais em atuação. Nas declarações

deverá constar de forma clara o nome, endereço eletrônico (e-mail), telefone de contato e cargo/função do declarante, bem como assinatura.

6.12. Certificados de cursos técnicos não serão aceitos como comprovação de experiência profissional.

6.13. Todos os documentos de comprovação de formação, capacitação e experiência profissional deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

6.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar diligências junto aos emitentes ou declarantes dos documentos com a finalidade de elucidação de dúvidas ou comprovação de sua autenticidade.

6.15. Os cursos considerados como pertencentes às áreas de informática serão avaliados pela CONTRATANTE e devem, no mínimo, possuir disciplinas relativas às áreas de:

6.15.1. Banco de dados;

6.15.2. Redes de computadores;

6.15.3. Análise e desenvolvimento de sistemas;

6.15.4. Engenharia de Software.

6.16. Os cursos de nível superior ou de pós-graduação exigidos deverão ser aqueles relacionados à área de conhecimento ou de formação acadêmica do respectivo papel a ser desempenhado pelo profissional, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

6.17. Os cursos ou treinamentos exigidos com carga horária específica, quando não indicados explicitamente sua nomenclatura, área de conhecimento ou tecnologia, deverão estar relacionados à área de conhecimento ou às tecnologias requeridas pela atividade a ser executada.

6.18. As cargas horárias dos cursos técnicos de nível médio, de nível superior e de pós-graduação, quando não indicadas explicitamente nos anexos de cada perfil, serão aquelas definidas pelo Ministério da Educação, a exemplo das definições constantes no seu Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

6.19. As certificações exigidas envolverão as tecnologias ou áreas de conhecimento diretamente relacionadas às atividades a serem executadas, em níveis de certificação de mercado proporcionais à natureza e grau de complexidade dos serviços a serem prestados.

6.20. A equipe inicial será composta, além do Preposto, por no mínimo a quantidade de profissionais abaixo para cada perfil:

6.20.1. Analista de Negócios Sênior e/ou PO: 4 (quatro) profissionais.

6.20.2. Analista de Negócios Pleno: 5 (cinco) profissionais

6.20.3. Gerente de Projetos: 0 (zero) profissional.

6.20.4. Gerente de Projetos -Coordenador de Equipe: 1 (um) profissional.

Toda a comunicação e envios de informações devem ser feitos para o endereço de e-mail badesul.informatica@badesul.com.br.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

8. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

8.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano?

8.1.1. ☒ NÃO

8.1.2. ☐ SIM

8.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A contratação será formalizada por meio de:

9.2. Contrato ☒

9.3. Ordem de Compra/serviço ☐

10. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

10.1. Empresa responsável pelo serviço de Fábrica de Software da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024**Processo nº 24/4000-0000364-2****ANEXO II**
PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.

Empresa:**CNPJ/MF:****Endereço:****Contato:****Telefones:****E-mail:****Fax:****Nome de quem assina o contrato:****RG:****Órgão Expedidor:****Cargo na Empresa:****Estado Civil****Profissão**

Item	Perfil por Postos de Trabalho	Quantidade Máxima Estimado	Preço Mensal por Posto (R\$)	Valor Total Anual Por Posto (R\$)
1	Analista de Negócios Pleno	10		
2	Analista de Negócios Sênior e PO	20		
3	Gerente de Projetos	6		
Total				

Proposta válida até: _____

..... de de 2024.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024

Processo nº 24/4000-0000364-2

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº PROCESSO	
LICITAÇÃO Nº	Licitação Badesul
CNPJ	
NOME DA EMPRESA	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de Meses de Execução do Contrato	12
E	Número de registro da convenção coletiva de trabalho	
F	Regime Tributário da Empresa:	LUCRO PRESUMIDO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		40 Horas Semanais
2	Remuneração Mínima Exigida (Item 23.8.2 do Termo de Referência)		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CBO :	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -

TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ -
--------------------------	-----------------

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário =(Remuneração / 12 meses)	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias =(Subtotal * 8,00%)	12,10%	R\$ -
Subtotal			R\$ -
Incidência do Submódulo 2.2		14,30%	R\$ -
Total			R\$ -

2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições			%	Valor (R\$)
A	INSS			0,00%	R\$ -
B	Salário Educação			2,50%	R\$ -
C	Seguro Acidente de Trabalho	RAT	FAP	0,50%	R\$ -
		1,00%	0,50		
D	SESI ou SESC			1,50%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ -
F	SEBRAE			0,60%	R\$ -
G	INCRA			0,20%	R\$ -
H	FGTS			8,00%	R\$ -
I	Outras Contribuições (especificar)			0,00%	R\$ -
	Total			14,30%	R\$ -

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte:	Nº Vales	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R\$ -
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)					
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :		Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R\$ -
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)			22	0.00%	

C	Assistência Médica e Familiar/Odontológica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Auxílio cesta básica	R\$ -
I	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 2: RESUMO		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ -

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$
	=(((Rem/12) * percentual de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = (API * 8% FGTS)	#DIV/0!	R\$ -
C	Aviso Prévio Trabalhado = (((Rem / 30 dias) * 7 dias) / 12 meses)	1,94%	R\$ -
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	#DIV/0!	R\$ -
	= (APT * percentual do submódulo 2.2)		
E	Multa sobre o FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado = (Remuneração *4%)	4,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		#DIV/0!	R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias			R\$ -
	= (Férias e Adicional de Férias / 12)			-
B	Ausências Legais		#DIV/0!	R\$ -
	= ((Rem / 30 dias) / 12 meses)			-
C	Licença Paternidade	Licenças/a no:	#DIV/0!	R\$ -
	= (((Rem / 30 dias) / 12 meses) * média de licenças ano * percentual de incidência		Incidência:	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	Licenças/a no:	0,03%	R\$ -

	= (((Rem / 30 dias) * média de ausências por ano) / 12 meses) * % de incidência	Incidência:		
E	Afastamento Maternidade	Licenças/a no:	#DIV/0!	R\$ -
	= (((Rem / 30 dias) * média de ausências por ano) / 12 meses) * % de incidência	Incidência:		
F	Outros (especificar) especificar		#DIV/0!	R\$ -
Total				R\$ -

4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada			Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação		#DIV/0!	
Total				R\$ -

MÓDULO 4: RESUMO		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
Subtotal do Módulo 4		R\$ -
Incidência do submódulo 2.2		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos (valores mensais por empregado)	Valor (R\$)
A	Uniformes (valor em parte não renovável)	R\$ -
B	Materiais (item 8 do Termo de Referência)	R\$ -
C	Microcomputador utilizado por Posto (item 8.3 do Termo de Referência)	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ -		R\$ -
	Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5)			
B	Lucro	R\$ -		R\$ -
	Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos)			

Subtotal - Base de Cálculo de Tributos			R\$ -
Subtotal B - Base de Cálculo de Tributos por dentro ou racional			R\$ -
C.1	Tributos federais (COFINS)	3,00%	R\$ -
C.2	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ -
C.3	INSS (Desoneração)	4,50%	R\$ -
D	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
E.1	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	R\$ -
E.2	Outros Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
F	Total dos Tributos	10,15%	R\$ -

MÓDULO 7: RESUMO		
6.A	Custos Indiretos	R\$ -
6.B	Lucro	R\$ -
6.F	Tributos	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 7		R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ -
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ -
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ -
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ -
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ -
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ -

	Valor Total por Empregado	R\$ -
	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	1
	Valor Total por Posto de Trabalho	R\$ -
	Quantidade de Postos de Trabalho	1
	Custo Total Mensal com Mão-de-Obra para Analista de Negócios - Pleno	R\$ -

Fator-K	#DIV/0!
----------------	----------------

TOTAL ANUAL	R\$ -
TOTAL GLOBAL	R\$ -

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024**Processo nº 24/4000-0000364-2****ANEXO IV****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -
Cargo de Analista de Negócios - Pleno**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº PROCESSO	
LICITAÇÃO Nº	Licitação Badesul
CNPJ	
NOME DA EMPRESA	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	ACT 2023/2024 SINDPPD- RS
D	Número de Meses de Execução do Contrato	12
E	Número de registro da convenção coletiva de trabalho	
F	Regime Tributário da Empresa:	LUCRO PRESUMIDO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		40 Horas Semanais
2	Remuneração Mínima Exigida (Item 23.8.2 do Termo de Referência)		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CBO:	Analista de Negócios - Pleno
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 8.744,98
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 8.744,98

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário =(Remuneração / 12 meses)	8,33%	R\$ 728,75
B	Férias e Adicional de Férias =(Subtotal * 8,00%)	12,10 %	R\$ 1.058,14
Subtotal			R\$ 1.786,89
Incidência do Submódulo 2.2		14,30 %	R\$ 255,53
Total			R\$ 2.042,42

2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 218,62
C	Seguro Acidente de Trabalho	RAT 1,00%	FAP 0,50
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 131,17
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 87,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 52,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 17,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 699,60
I	Outras Contribuições (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		14,30 %	R\$ 1.250,52

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: = (Vlr Vale Transporte * N° passagem dia * N° dias úteis) - (Rem. * 6%)	R\$ -
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) : = (Valor Vale Alimentação * N° dias úteis)	R\$ 682,00
C	Assistência Médica e Familiar/Odontológica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Auxílio cesta básica	R\$ -
I	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 682,00

MÓDULO 2: RESUMO		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.042,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.250,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 682,00
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 3.974,94

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado =(((Rem/12) * percentual de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	8,33%	R\$ 60,70
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = (API * 8% FGTS)	0,06%	R\$ 4,86
C	Aviso Prévio Trabalhado = (((Rem / 30 dias) * 7 dias) / 12 meses)	1,94%	R\$ 170,04
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado = (APT * percentual do submódulo 2.2)	0,28%	R\$ 24,32
E	Multa sobre o FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado = (Remuneração *4%)	4,00%	R\$ 349,80
TOTAL DO MÓDULO 3		6,97%	R\$ 609,72

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias = (Férias e Adicional de Férias / 12)				R\$ 88,18
B	Ausências Legais = ((Rem / 30 dias) / 12 meses		1	0,28%	R\$ 24,29
C	Licença Paternidade = (((Rem / 30 dias) / 12 meses) * média de licenças ano * percentual de incidência	Licenças/ano: Incidência:		0,00%	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho = (((Rem / 30 dias) * média de ausências por ano) / 12 meses) * % de incidência	Licenças/ano: Incidência:		0,03%	R\$ -
E	Afastamento Maternidade = (((Rem / 30 dias) * média de ausências por ano) / 12 meses) * % de incidência	Licenças/ano: Incidência:		0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar) especificar			0,00%	R\$ -
Total					R\$ 112,47

4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
Total			R\$ -

MÓDULO 4: RESUMO			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 112,47
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
Subtotal do Módulo 4			R\$ 112,47
Incidência do submódulo 2.2			14,30 % R\$ 16,08

TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 128,55
--------------------------	-------------------

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos (valores mensais por empregado)	Valor (R\$)
A	Uniformes (valor em parte não renovável)	R\$ -
B	Materiais (item 8 do Termo de Referência)	R\$ -
C	Microcomputador utilizado por Posto (item 8.3 do Termo de Referência)	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Base	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 13.458,19	8,75%	R\$ 1.177,59
	Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5)				
B	Lucro		R\$ 14.653,78	10,75 %	R\$ 1.573,35
	Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos)				
Subtotal - Base de Cálculo de Tributos					R\$ 16.209,13
Subtotal B - Base de Cálculo de Tributos por dentro ou racional					R\$ 18.040,21
C. 1	Tributos federais (COFINS)			3,00%	R\$ 541,21
C. 2	Tributos Federais (PIS)			0,65%	R\$ 117,26
C. 3	INSS (Desoneração)			4,50%	R\$ 811,81
D	Tributos Estaduais (especificar)				R\$ -
E. 1	Tributos Municipais (ISS)			2,00%	R\$ 360,80
E. 2	Outros Tributos Municipais (especificar)				R\$ -
F	Total dos Tributos			10,15 %	R\$ 1.831,08

MÓDULO 7: RESUMO		
6. A	Custos Indiretos	R\$ 1.177,59
6. B	Lucro	R\$ 1.573,35
6. F	Tributos	R\$ 1.831,08
TOTAL DO MÓDULO 7		R\$ 4.582,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 8.744,98
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 3.974,94
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 609,72
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 128,55
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 13.458,19

F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 4.582,02
---	--	--------------

	Valor Total por Empregado	R\$ 18.040,21
	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	1
	Valor Total por Posto de Trabalho	R\$ 18.040,21
	Quantidade de Postos de Trabalho	1
	Custo Total Mensal com Mão-de-Obra para Analista de Negócios - Pleno	R\$18.040,21
	Fator-K	2,06

TOTAL ANUAL	R\$ 216.482,52
TOTAL GLOBAL	R\$ 216.482,52

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024**Processo nº 24/4000-0000364-2****ANEXO V****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -
Cargo de Analista de Negócios – Sênior**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº PROCESSO	
LICITAÇÃO Nº	Licitação Badesul
CNPJ	
NOME DA EMPRESA	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	ACT 2023/2 024 SINDPP D-RS
D	Número de Meses de Execução do Contrato	12
E	Número de registro da convenção coletiva de trabalho	
F	Regime Tributário da Empresa:	LUCRO PRESUMI DO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		40 Horas Semanais
2	Remuneração Mínima Exigida		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CBO:	Analista de Negócios - Sênior
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 11.227, 93
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado		R\$ -

G	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 11.227,93

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário =(Remuneração / 12 meses)	8,33%	R\$ 935,66
B	Férias e Adicional de Férias =(Subtotal * 8,00%)	12,10%	R\$ 1.358,58
Subtotal			R\$ 2.294,24
Incidência do Submódulo 2.2		14,30%	R\$ 328,08
Total			R\$ 2.622,32

2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições			%	Valor (R\$)
A	INSS			0,00%	R\$ -
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 280,70
C	Seguro Acidente de Trabalho	RAT 1,00%	FAP 0,50	0,50%	R\$ 56,14
D	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 168,42
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 112,28
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 67,37
G	INCRA			0,20%	R\$ 22,46
H	FGTS			8,00%	R\$ 898,23
I	Outras Contribuições (especificar)			0,00%	R\$ -
	Total			14,30%	R\$ 1.605,60

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte: = (Vlr Vale Transporte * N° passagem dia * N° dias úteis) - (Rem. * 6%)	N° Vales	Valor do Vale	N° dias úteis	Desc. Emprego	R\$ -
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc):		Valor do Vale	N° dias úteis	Desc. Emprego	R\$ 682,00
	= (Valor Vale Alimentação * N° dias úteis)		R\$ 31.00	22	0,00%	

C	Assistência Médica e Familiar/Odontológica	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Auxílio cesta básica	R\$ -
I	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 682,00

MÓDULO 2: RESUMO		
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.622,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.605,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 682,00
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 4.909,92

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado = (((Rem / 12) * percentual de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	8,33%	R\$ 77,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = (API * 8% FGTS)	0,06%	R\$ 6,24
C	Aviso Prévio Trabalhado = (((Rem / 30 dias) * 7 dias) / 12 meses)	1,94%	R\$ 218,32
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado = (APT * percentual do submódulo 2.2)	0,28%	R\$ 31,22
E	Multa sobre o FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado = (Remuneração * 4%)	4,00%	R\$ 449,12
TOTAL DO MÓDULO 3		6,97%	R\$ 782,84

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias = (Férias e Adicional de Férias / 12)				R\$ 113,22
B	Ausências Legais = ((Rem / 30 dias) / 12 meses)		1	0,28%	R\$ 31,19
C	Licença Paternidade = (((Rem / 30 dias) / 12 meses) * média de licenças ano * percentual de incidência	Licenças/a no:		0,00%	R\$ -
		Incidência:			
D	Ausência por Acidente de Trabalho = (((Rem / 30 dias) * média de ausências por ano) / 12 meses) * % de incidência	Licenças/a no:		0,03%	R\$ -
		Incidência:			
E	Afastamento Maternidade = (((Rem / 30 dias) * média de ausências por ano) / 12 meses) * % de incidência	Licenças/a no:		0,00%	R\$ -
		Incidência:			

F	Outros (especificar) especificar	0,00%	R\$ -
Total			R\$ 144,41

4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total		R\$ -

MÓDULO 4: RESUMO			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 144,41
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
Subtotal do Módulo 4			R\$ 144,41
Incidência do submódulo 2.2		14,30 %	R\$ 20,65
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 165,06

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos (valores mensais por empregado)	Valor (R\$)
A	Uniformes (valor em parte não renovável)	R\$ -
B	Materiais (item 8 do Termo de Referência)	R\$ -
C	Microcomputador utilizado por Posto (item 8.3 do Termo de Referência)	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Base	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 17.085,75		8,75%	R\$
	Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5)				1.495,00
B	Lucro	R\$ 18.580,75		10,75%	R\$
	Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos)				1.997,43
Subtotal - Base de Cálculo de Tributos					R\$ 20.578,18
Subtotal B - Base de Cálculo de Tributos por dentro ou racional					R\$ 22.902,82
C. 1	C.1 Tributos federais (COFINS)			3,00%	R\$ 687,08
C. 2	C.2 Tributos Federais (PIS)			0,65%	R\$ 148,87
C. 3	C.3 INSS (Desoneração)			4,50%	R\$ 1.030,63
D	D.1 Tributos Estaduais (especificar)				R\$

E. 1	E.1 Tributos Municipais (ISS)	2,00%	R\$ 458,06
E. 2	E.2 Outros Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
F	Total dos Tributos	10,15%	R\$ 2.324,64

MÓDULO 7: RESUMO		
6. A	Custos Indiretos	R\$ 1.495,00
6. B	Lucro	R\$ 1.997,43
6. F	Tributos	R\$ 2.324,64
TOTAL DO MÓDULO 7		R\$ 5.817,07

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 11.227,93
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 4.909,92
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 782,84
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 165,06
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 17.085,75
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 5.817,07

	Valor Total por Empregado	R\$ 22.902,82
	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	1
	Valor Total por Posto de Trabalho	R\$ 22.902,82
	Quantidade de Postos de Trabalho	1
	Custo Total Mensal com Mão-de-Obra para Analista de Negócios - Sênior	R\$ 22.902,82
	Fator-K	2,04

TOTAL ANUAL	R\$ 274.833,84
TOTAL GLOBAL	R\$ 274.833,84

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024**Processo nº 24/4000-0000364-2****ANEXO VI****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -
Cargo de Gerente de Projetos**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº PROCESSO	
LICITAÇÃO Nº	Licitação Badesul
CNPJ	
NOME DA EMPRESA	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	ACT 2023/2024 SINDPPD-RS
D	Número de Meses de Execução do Contrato	12
E	Numero de registro da convenção coletiva de trabalho	
F	Regime Tributário da Empresa:	LUCRO PRESUMIDO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		40 Horas Semanais
2	Remuneração Mínima Exigida		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CBO:	Gerente de Projetos de TI
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 13.94 9,62
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado		R\$ -

G	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 13,9 49,6 2

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13° Salário	8,33%	R\$ 1.162 ,47
	=(Remuneração / 12 meses)		
B	Férias e Adicional de Férias	12,10 %	R\$ 1.687 ,90
	=(Subtotal * 8,00%)		
Subtotal			R\$ 2.85 0,37
Incidência do Submódulo 2.2		14,30 %	R\$ 407,6 0
Total			R\$ 3.25 7,97

2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições			%	Valor (R\$)
A	INSS			0,00%	R\$ -
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 348,7 4
C	Seguro Acidente de Trabalho	RAT	FAP	0,50%	R\$ 69,75
		1,00%	0,50		
D	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 209,2 4
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 139,5 0
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 83,70
G	INCRA			0,20%	R\$ 27,90
H	FGTS			8,00%	R\$ 1.115 ,97
I	Outras Contribuições (especificar)			0,00%	R\$ -
	Total			14,30 %	R\$ 1.99 4,80

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)	
A	Transporte: = (Vlr Vale Transporte * N° passagem dia * N° dias úteis) - (Rem. * 6%)	N° Vales	Valor do Vale	N° dias úteis	Desc. Empregado	R\$ -
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc): = (Valor Vale Alimentação * N° dias úteis)		Valor do Vale R\$ 31,00	N° dias úteis 22	Desc. Empregado 0,00%	R\$ 682,00
C	Assistência Médica e Familiar/Odontológica					R\$ -
D	Auxílio Creche					R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral					R\$ -
F	Auxílio cesta básica					R\$ -
I	Outros (especificar)					R\$ -
	Total					R\$ 682,00

MÓDULO 2: RESUMO		
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 3.257,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.994,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 682,00
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 5.934,77

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado = (((Rem / 12) * percentual de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado)	8,33%	R\$ 96,83
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = (API * 8% FGTS)	0,06%	R\$ 7,75
C	Aviso Prévio Trabalhado = (((Rem / 30 dias) * 7 dias) / 12 meses)	1,94%	R\$ 271,24
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado = (APT * percentual do submódulo 2.2)	0,28%	R\$ 38,79
E	Multa sobre o FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado = (Remuneração * 4%)	4,00%	R\$ 557,98

TOTAL DO MÓDULO 3	6,97%	R\$ 972,59
--------------------------	--------------	-------------------

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias e Terço Constitucional de Férias = (Férias e Adicional de Férias / 12)			R\$ 140,66
B	Ausências Legais = ((Rem / 30 dias) / 12 meses)	1	0,28%	R\$ 38,75
C	Licença Paternidade = (((Rem / 30 dias) / 12 meses) * média de licenças ano * percentual de incidência)	Licenças/ano: Incidência:	0,00%	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho = (((Rem / 30 dias) * média de ausências por ano) / 12 meses) * % de incidência	Licenças/ano: Incidência:	0,03%	R\$ -
E	Afastamento Maternidade = (((Rem / 30 dias) * média de ausências por ano) / 12 meses) * % de incidência	Licenças/ano: Incidência:	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar) especificar		0,00%	R\$ -
Total				R\$ 179,41

4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
Total			R\$ -

MÓDULO 4: RESUMO			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 179,41	
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -	
Subtotal do Módulo 4			R\$ 179,41
Incidência do submódulo 2.2		14,30 %	R\$ 25,66
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 205,07

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos (valores mensais por empregado)	Valor (R\$)
A	Uniformes (valor em parte não renovável)	R\$ -
B	Materiais (item 8 do Termo de Referência)	R\$ -
C	Microcomputador utilizado por Posto (item 8.3 do Termo de Referência)	R\$ -

D	Outros (especificar)	R\$
		-
		R\$
		-
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$
		-

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Base	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 21.062,05		8,75%	R\$ 1.842,93
	Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5)				
B	Lucro	R\$ 22.904,98		10,75 %	R\$ 2.462,29
	Base de cálculo = (Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos)				
Subtotal - Base de Cálculo de Tributos					R\$ 25.367,27
Subtotal B - Base de Cálculo de Tributos por dentro ou racional					R\$ 28.232,91
C. 1	Tributos federais (COFINS)			3,00%	R\$ 846,99
C. 2	Tributos Federais (PIS)			0,65%	R\$ 183,51
C. 3	INSS (Desoneração)			4,50%	R\$ 1.270,48
D	Tributos Estaduais (especificar)				R\$ -
E. 1	Tributos Municipais (ISS)			2,00%	R\$ 564,66
E. 2	Outros Tributos Municipais (especificar)				R\$ -
F	Total dos Tributos			10,15 %	R\$ 2.865,64

MÓDULO 7: RESUMO		
6. A	Custos Indiretos	R\$ 1.842,93
6. B	Lucro	R\$ 2.462,29
6. F	Tributos	R\$ 2.865,64
TOTAL DO MÓDULO 7		R\$ 7.170,86

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 13.949,62
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 5.934,77
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 972,59
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 205,07
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 21.062,05
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 7.170,86

	Valor Total por Empregado	R\$ 28.232,91
	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	1
	Valor Total por Posto de Trabalho	R\$ 28.232,91
	Quantidade de Postos de Trabalho	1
	Custo Total Mensal com Mão-de-Obra para Gerente de Projetos de TI	R\$ 28.232,91
		Fator-K 2,02

TOTAL ANUAL	R\$ 338.794,92
TOTAL GLOBAL	R\$ 338.794,92

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024

Processo nº 24/4000-0000364-2

ANEXO VII

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) **[nome da instituição fiadora]** com sede em **[endereço completo]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **(nome da empresa)**, com sede em **[endereço completo]**, até o limite de R\$ **[valor da garantia]** **(valor por extenso)** para efeito de garantia à execução do contrato nº **[número do contrato, formato xx/ano]**, decorrente do processo licitatório **[modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano]**, firmado entre a afiançada e o(a)**[órgão/entidade]** para **[objeto da licitação]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **[órgão/entidade]**.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **[órgão/entidade]**.
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o **[órgão/entidade]** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o

cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024

Processo nº 24/4000-0000364-2

ANEXO VIII

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E ABERTURA DE CONTA
VINCULADA**

A empresa _____, CNPJ _____,
Sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, AUTORIZA:

A. Que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

B. Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202

Representante da Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024**Processo nº 24/4000-0000364-2****ANEXO IX****AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA**

A empresa _____, CNPJ _____,
Sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, AUTORIZA:

A. Autorizo a movimentação de valores pelo Badesul a fim de efetuar depósitos e saques na conta com o único intuito de quitação de débitos presentes na lei 16.110/2024.

B. Autorizo ao Badesul a minha solicitação efetuar baixas da conta vinculada para quitar o fato gerador efetuado dos itens presentes na lei 16.110/2024

C. Em caso de insolvência/inadimplência de minha empresa autorizo o Badesul a utilizar valores retidos em conta vinculada para quitar débitos trabalhistas presentes na lei 16.110/2024.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024

Representante da Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024**Processo nº 24/4000-0000364-2****ANEXO X****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024

Processo nº 24/4000-0000364-2

ANEXO XI

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1 AVALIAÇÃO REALIZADA

- 1.1 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) vigorará durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de aditamento/renovação.
- 1.2 Os descontos previstos, em função do não atendimento dos níveis mínimos, serão aplicados, independentemente das penalidades previstas na Cláusula de Sanções, sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços, independentemente de abertura de processo administrativo.
- 1.3 Serão realizados dois tipos de avaliações:
 - 1.3.1 Avaliação da Empresa: realizada periodicamente
 - 1.3.2 Avaliação do Serviço: realizada a cada serviço prestado.
- 1.4 Essas avaliações estão detalhadas nas seções posteriores.
- 1.5 Todos os cálculos considerarão números com precisão de duas casas decimais e arredondamento.
- 1.6 Para fins de eventuais descontos a serem aplicados, a definição do valor hora de cada perfil é dada pelo valor mensal do posto de trabalho dividido por 176 (considerando-se 22 dias úteis e 8 horas de trabalho diárias).

2 AVALIAÇÃO DA EMPRESA

- 2.1 A avaliação da CONTRATADA pela BADESUL consiste em realizar avaliação trimestralmente do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.
- 2.2 A avaliação e a eventual aplicação de descontos deverão ser formalizadas pelo Badesul junto à CONTRATADA.
- 2.3 A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual impugnação sobre a avaliação recebida.
- 2.4 Em caso de ser apresentada impugnação o Badesul comunicará a decisão final à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.5 Será realizado o cálculo do Valor Total da Avaliação (VTA), considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através

da seguinte fórmula:

$$VTA = 100 - PP$$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação

PP = Pontos Perdidos

2.6 O não atingimento do Acordo de Nível de Serviço proposto, em cada avaliação, gerará para o Badesul o direito de aplicar um desconto proporcional ao não atingimento do período relacionado. O desconto poderá ser aplicado nos períodos posteriores de faturamento, o que será formalizado pela Badesul junto à CONTRATADA.

2.7 O desconto será aplicado sempre sobre o período que está sendo avaliado.

2.8 A aplicação de penalidades será realizada conforme tabela a seguir:

Faixa	VTA calculado	Ação
A	Maior ou igual a 95 e menor que 98	Notificação (ver observação no item 2.8)
B	Maior ou igual a 85 e menor que 95	Desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento)
C	Maior ou igual a 70 e menor que 85	Desconto de 3% (três por cento)
D	Menor que 70	Desconto de 6% (seis por cento)

2.8.1 Sempre que o VTA calculado gerar uma notificação e se repetir por duas avaliações subsequentes será aplicado um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de avaliação corrente, em substituição à notificação.

2.8.2 Sempre que o VTA calculado se repetir por duas avaliações consecutivas na mesma faixa, o valor do desconto da avaliação corrente será duplicado em relação à avaliação anterior, até o limite de 20% (vinte por cento).

2.8.3 Na avaliação da CONTRATADA, serão considerados os seguintes aspectos:

2.8.3.1 Qualidade:

2.8.3.1.1 Neste aspecto é verificada a qualidade geral na prestação do serviço desta contratação, conforme a regra:

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da Contratada e aceita pela Badesul.	Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.
b) No caso de transição contratual, se houver registro de reclamação da atividade de repasse prestada, será considerada	Serão perdidos 4 (quatro) pontos na avaliação para cada

uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da Contratada e aceita pela Badesul.	reclamação registrada.
c) Caso seja feita alguma solicitação por parte da Contratante a Contratada tem até 8 horas úteis para primeira resposta.	Serão perdidos 6 (seis) pontos na avaliação para cada reclamação registrada, mais 2 (dois) pontos por hora ultrapassado do prazo estabelecido.
d) O prazo para entrega do relatório ponto é o dia 23 do mês corrente ou o próximo dia útil caso dia 23 não o seja.	Será perdido 2 (dois) pontos a cada dia útil de atraso na entrega do relatório ponto.

2.8.3.2 Continuidade e disponibilidade:

2.8.3.2.1 Neste aspecto será verificada a continuidade e disponibilidade na prestação dos serviços pela Contratada conforme as regras da tabela.

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Quando ocorrer o afastamento definitivo de profissionais destacados para o serviço de sustentação a substituição deverá ser imediata.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição.
b) Quando um analista se afastar definitivamente, ele deverá no mínimo, em 10 dias úteis e/ou 24 horas úteis fazer a passagem de conhecimento para outro profissional, e a BADESUL deverá receber relatório detalhado da LICITANTE com as atividades feitas para a passagem de conhecimento,	Será perdido (4) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.
c) Quando ocorrer o afastamento temporário (licenças, férias, por exemplo) de profissionais destacados para os serviços de sustentação a substituição deverá ser imediata, caso a substituição tenha sido solicitada pela BADESUL.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição.
d) Se apresentado currículo de novo profissional que não atenda às exigências mínimas descritas neste Edital, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.
e) Quando for solicitado preenchimento de um novo profissional, a Contratada terá 15 (quinze) dias úteis para prover novo profissional.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição.
f) No caso de transição contratual, se houver indisponibilidade de recursos para realização de repasse, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da Contratada e aceita pela Badesul.	Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.

2.8.3.3 Normas internas:

2.8.3.3.1 Neste aspecto será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da Badesul por parte dos profissionais da CONTRATADA para execução dos serviços, conforme segue:

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado sem justificativa ou justificativa não aceita pela Badesul.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação, para cada avaliação insatisfatória.

3 AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

3.1 Avaliação do Serviço Prestado

3.1.1 A avaliação dos seguintes serviços prestados será feita sempre no recebimento do serviço em atendimento a uma Ordem de Serviço.

3.1.2 Caso um serviço tenha entregas em fases e gere mais de uma Ordem de Serviço, a avaliação será realizada na entrega final e, portanto, irá considerar todas as Ordens de Serviço relacionadas à entrega.

3.1.3 Os seguintes indicadores serão considerados a cada entrega:

3.1.3.1 Indicador A: Prazo Geral

3.1.3.1.1 Este item avalia os prazos fixados para a realização das atividades gerais de Análise de Negócios, como por exemplo especificações e levantamento de requisitos. Como não há uma métrica padrão para definição de prazos deste tipo de atividade, cada solicitação terá um prazo estimado, fixado pela BADESUL segundo critérios técnicos como escopo, complexidade e contexto da atividade a ser utilizada.

3.1.3.1.2 Forma de cálculo

$$\text{Indicador A} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.1.3.2 Resultados da avaliação

Indicador A	Desconto aplicado
Maior que 0, até 0,2	Até 2% no valor da atividade realizada
Até 0,5	Até 4% no valor da atividade realizada
Até 0,8	Até 6% no valor da atividade realizada
Maior que 0,8	Até 8% no valor da atividade realizada

3.1.3.3 Indicador B: Prazo para verificação da proposta técnica

3.1.3.3.1 Este item avalia os prazos fixados para a realização das atividades de verificação da proposta técnica elaborada e entregue pela Fábrica de Software.

3.1.3.3.2 Forma de cálculo

$$\text{Indicador B} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.1.3.4 Resultados da avaliação

Indicador B	Desconto aplicado
Até 0,3	Não há desconto
Até 0,7	Até 4% no valor da atividade realizada
Até 0,9	Até 6% no valor da atividade realizada
Maior que 0,9	Até 8% no valor da atividade realizada

3.1.3.5 Indicador C: Prazo para revisão da documentação técnica

3.1.3.5.1 Este item avalia os prazos fixados para a realização das atividades de verificação realizadas na documentação técnica elaborada e entregue pela Fábrica de Software.

3.1.3.5.2 Forma de cálculo

$$\text{Indicador C} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.1.3.6 Resultados da avaliação

Indicador C	Desconto aplicado
Até 0,3	Não há desconto
Até 0,7	Até 4% no valor da atividade realizada
Até 0,9	Até 6% no valor da atividade realizada
Maior que 0,9	Até 8% no valor da atividade realizada

3.1.3.7 Indicador D: Prazo para ciclo de homologação

3.1.3.7.1 Este item avalia os prazos fixados para a realização das atividades correspondentes a um ciclo de homologação de hotfixes, demandas ou projetos.

3.1.3.7.2 Forma de cálculo

$$\text{Indicador D} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.1.3.8 Resultado da avaliação

Indicador D	Desconto aplicado
Até 0,2	Não há desconto
Até 0,4	Até 4% no valor da atividade realizada
Até 0,8	Até 6% no valor da atividade realizada
Maior que 0,8	Até 8% no valor da atividade realizada

3.1.3.9 Indicador E: Prazo para atualização de dados na conclusão da demanda

3.1.3.9.1 Este item avalia os prazos fixados para a atualização das informações na ferramenta de gestão de demandas.

3.1.3.9.2 O prazo estipulado para conclusão e atualização das tarefas da ferramenta de gestão de demandas é de 5 dias úteis após a conclusão da demanda (implantação em ambiente de produção foi realizada e toda documentação referente a demanda foi finalizada).

3.1.3.9.3 Forma de cálculo

$$\text{Indicador E} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.1.3.10 Resultado da Avaliação

Indicador E	Desconto aplicado
Até 0,2	Não há desconto
Até 0,4	Até 4% no valor das horas realizadas do analista na demanda
Até 0,8	Até 6% no valor das horas realizadas do analista na demanda
Maior que 0,8	Até 8% no valor das horas realizadas do analista na demanda

3.1.4 Os seguintes indicadores serão considerados na entrega de cada ciclo de faturamento:

3.1.4.1 Indicador F: Prazo para primeira resposta de atendimento ao usuário

3.1.4.1.1 Este item avalia os prazos fixados para a primeira resposta do analista ao usuário na Plataforma de Atendimento de Chamados.

3.1.4.1.2 Quando um chamado for atribuído para um analista de negócios, o prazo para a primeira resposta ao usuário é de até 3 horas úteis.

3.1.4.1.3 A medição deste indicador será realizada por meio de avaliação mensal. Sendo esta, obtida pela geração de relatórios de atendimentos no período corrente, identificando o tempo levado de primeira resposta ao usuário de cada atendimento.

3.1.4.1.4 A avaliação será realizada considerando quantos itens do mês atenderam o prazo ou não.

3.1.4.1.5 Para cada atendimento será calculado o indicador pela forma de cálculo:

$$\text{Indicador } F = \frac{(P_R - P_E)}{P_R}$$

Onde

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.1.4.1.6 O desconto será dado pelo percentual calculado no indicador aplicado sobre o valor/hora do Analista de Negócios Pleno.

3.1.4.2 Indicador G: Tempo de Trabalho do Profissional

3.1.4.2.1 Este item avalia a jornada de trabalho realizada dos profissionais durante o mês. A jornada de trabalho prevista para cada posto de trabalho é de 8 horas por dia útil de trabalho.

3.1.4.2.2 Todo mês será gerado relatório contendo a relação de horas trabalhadas por dia de cada profissional, gerando desconto proporcional ao valor hora de cada posto de trabalho cada vez que a jornada não for cumprida.

3.1.4.3 Indicador I: Alocação de tarefas na ferramenta de acompanhamento de demandas e atendimentos

3.1.4.3.1 Este item avalia o percentual de tarefas registradas na ferramenta da CONTRATANTE em relação ao tempo de trabalho registrado no ponto da CONTRATADA.

3.1.4.3.2 O desconto será aplicado sobre o valor do posto de trabalho do profissional:

Percentual de horas registradas na ferramenta gestão de demandas em relação ao registro de horas no ponto	Desconto a ser aplicado
Maior ou igual a 95%	0

Maior ou igual a 90 e menor que 95	1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do posto de trabalho do profissional
Maior ou igual a 80 e menor que 90	2% (dois por cento) do valor do posto de trabalho do profissional
Menor que 80	3% (três por cento) do valor do posto de trabalho do profissional

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024

Processo nº 24/4000-0000364-2

ANEXO XII

RECURSOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E SOFTWARE

1 AMBIENTES

1.1 Avaliação do Serviço Prestado

1.1.1 A BADESUL possui os seguintes ambientes de sistemas

1.1.2 Ambiente de Desenvolvimento: Ambiente de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

1.1.3 Ambiente de Homologação: Ambiente que permite os testes necessários por parte da área gestora/demandante da aplicação para o seu devido aceite. O seu funcionamento tem por base a não edição de arquivos para correção neste ambiente, pois todo processo de correção deve ocorrer no Ambiente de Desenvolvimento.

1.1.4 Ambiente de Hotfix: Cópia do ambiente de Produção que é utilizado para verificações, testes e correções de erros críticos encontrados em produção.

1.1.5 **Ambiente de Produção:** Ambiente que hospeda as aplicações em produção na BADESUL. O seu funcionamento tem por base a hospedagem somente das aplicações homologadas.

2 RECURSOS

2.1 Avaliação do Serviço Prestado

2.1.1 Sistema Operacional

- CentOS
- Rock Linux
- Red Hat
- Oracle Linux
- Windows 2008 Server R2
- Windows 2012 Server/Datacenter R2
- Windows 2016 Server STD
- Windows 2019 Server STD
- Windows 2022 Server STD
- Windows 7 Professional
- Windows 10

- Windows 11
- 2.1.2 Serviços
- Tomcat
 - WildFly
 - Nginx
 - MS Internet Information Service (IIS)
- 2.1.3 Virtualização
- Hyper-V com FailOver Cluster
 - VMWare
 - Oracle – OCI - Multicloud
- 2.1.4 Linguagem de Programação
- ZIM
 - Java
 - ASP
 - JavaScript
 - VB (Visual Basic)
 - VBA (Visual Basic for Applications)
 - VBScript
 - Python
- 2.1.5 Frameworks, tecnologias e componentes
- Hibernate (framework)
 - Spring (framework)
 - Spring Boot (framework)
 - Richfaces (biblioteca de componentes)
 - Primefaces (biblioteca de componentes)
 - AngularJS (framework)
 - Knockout JS (biblioteca)
 - Vue.js (framework)
- 2.1.6 Infraestrutura
- Virtualizador com Hyper-V **2012 R2** com FailOver Cluster
 - VMWare
 - Oracle – OCI – Multicloud
 - Microsoft Exchange Server **2019**
 - Microsoft Active Directory **2016**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024

Processo nº 24/4000-0000364-2

ANEXO XIII

METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

1 INTRODUÇÃO

1.1 O processo de desenvolvimento de Sistemas requer uma metodologia adequada à tecnologia de desenvolvimento, à cultura da organização, aos conhecimentos prévios e preferências da equipe de desenvolvimento, à facilidade de aprendizado e à existência de ferramentas que auxiliem e automatizem este processo.

1.2 A adoção de uma metodologia visa a padronização dos procedimentos de desenvolvimento dos Sistemas, a partir de conceitos amplamente discutidos e completamente assimiláveis pelos técnicos e usuários envolvidos.

1.3 Com base nisso, a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) da BADESUL foi elaborada para orientar e padronizar os processos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação da organização, servindo como guia durante o ciclo de vida dos projetos de desenvolvimento de sistemas.

1.4 A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas proposta neste documento está baseada nos princípios e conceitos utilizados na Engenharia de Software (tendo como referência o guia SWEBOK – *Software Engineering Body of Knowledge*), na notação da UML (*Unified Modeling Language*), no Processo Unificado (*Unified Process*), na metodologia Scrum e nas áreas de conhecimento em Gerenciamento de Projetos (tendo como referência o guia PMBOK – *Project Management Body of Knowledge*).

2 OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1 Apresentar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da BADESUL, os processos e as normalizações envolvidas na construção de projetos de Sistemas de Informação. Além disso, apresentar a documentação mínima necessária para o desenvolvimento dos sistemas, garantindo a correta compreensão da aplicação, amplitude e escopo dessas atividades.

3 PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

3.1 Todo atendimento de sistemas realizado pela TI é feito em função de demandas de TI cadastradas na ferramenta de gestão de demandas e projetos de TI. Cada demanda representa uma solicitação do usuário.

3.2 As demandas podem ser classificadas como:

3.2.1 Evolutiva: corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

3.2.2 Adaptativa: corresponde à adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional de produção. Alterações de hardware e software básico, mudanças e atualizações de versão de sistemas operacionais, linguagem de programação e Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) e otimizações em sistemas operacionais para questões de desempenho e segurança. A manutenção adaptativa não implica na inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

3.2.3 Perfectiva: corresponde às adequações do sistema às necessidades de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A sua finalidade é promover a melhoria de desempenho, da manutenibilidade da usabilidade do sistema.

3.2.4 Corretiva: identifica um erro em um sistema que já está em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo solicitante.

3.3 Há quatro processos básicos para atendimento destas demandas:

3.3.1 Erros Críticos em Produção (Hotfix): são atendimentos urgentes para correção de erros críticos em produção (demandas corretivas).

3.3.2 Demandas Individuais: atendem a somente uma demanda (de qualquer tipo), tem um escopo muito pontual e é de desenvolvimento rápido.

3.3.3 Projetos de Sistemas (Ciclo prescritivo): atendem a uma ou mais demandas (de qualquer tipo). São de tamanho pequeno ou médio.

3.3.4 Projetos de Sistemas (Ciclo ágil): atendem a uma ou mais demandas (usualmente evolutivas e adaptativas).

4 ERROS CRÍTICOS EM PRODUÇÃO (HOTFIX)

4.1 Os erros críticos em produção são problemas que os usuários encontram no uso do sistema que impedem a execução de suas atividades. Desta forma, requer uma ação imediata e disponibilização da correção no

menor tempo possível.

4.2 Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na
Erro! Fonte de referência não encontrada..

Figura 1. Processo de execução do atendimento de um Hotfix

5 DEMANDA INDIVIDUAL

5.1 Este processo atende a uma demanda que representa um pequeno desenvolvimento ou manutenção de sistemas ou elaboração de scripts de dados. Sua característica é ser um trabalho pontual, com um ciclo completo de desenvolvimento não maior que uma semana.

5.2 Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na
Erro! Fonte de referência não encontrada..

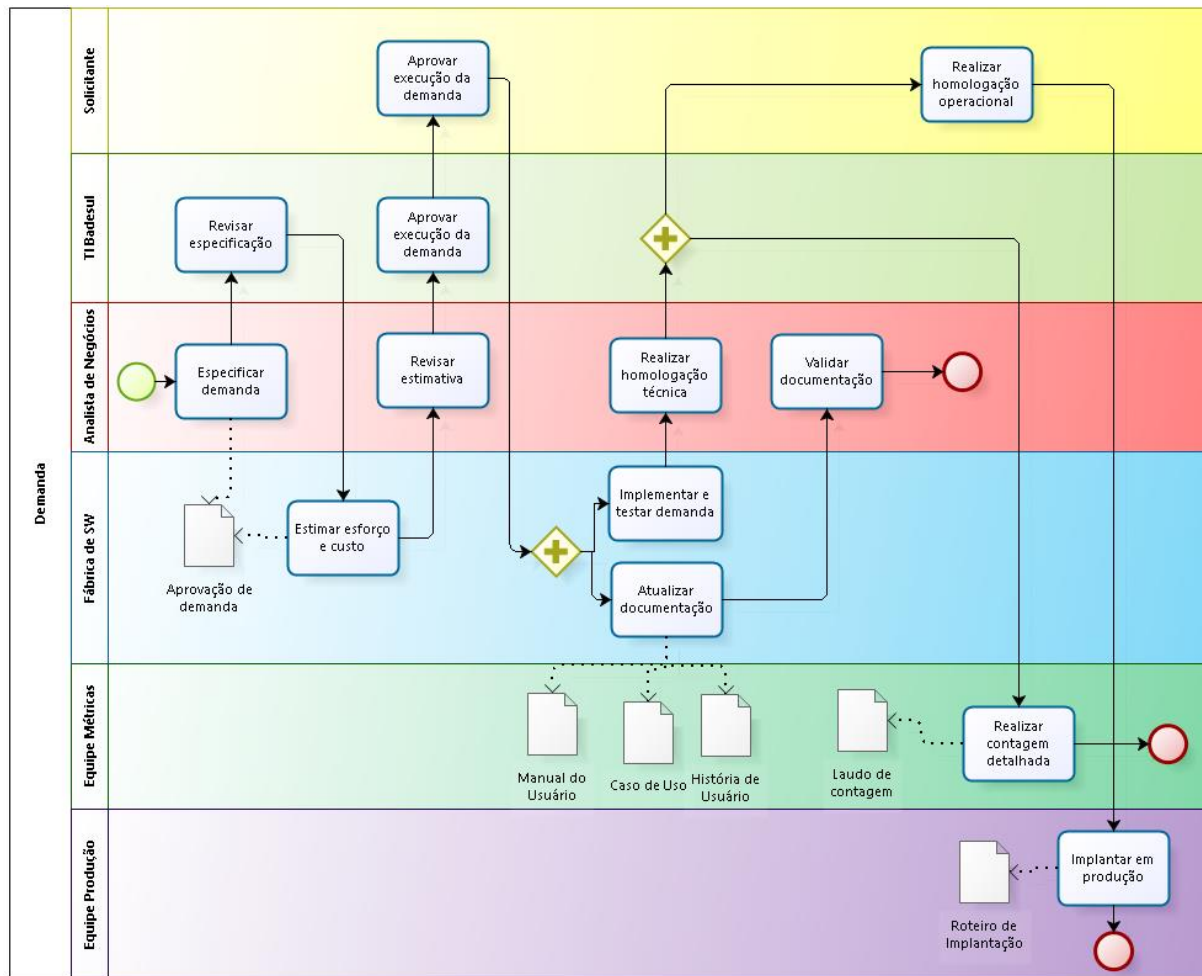


Figura 2. Processo da Demanda Individual

6 PROJETO DE SISTEMAS (Ciclo prescritivo)

6.1 Este processo atende aos projetos tanto de desenvolvimento quanto de manutenção de sistemas da Badesul, no ciclo prescritivo. Um projeto é sempre composto por uma ou mais demandas, que podem ser agrupadas para seu atendimento.

6.2 Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 3.

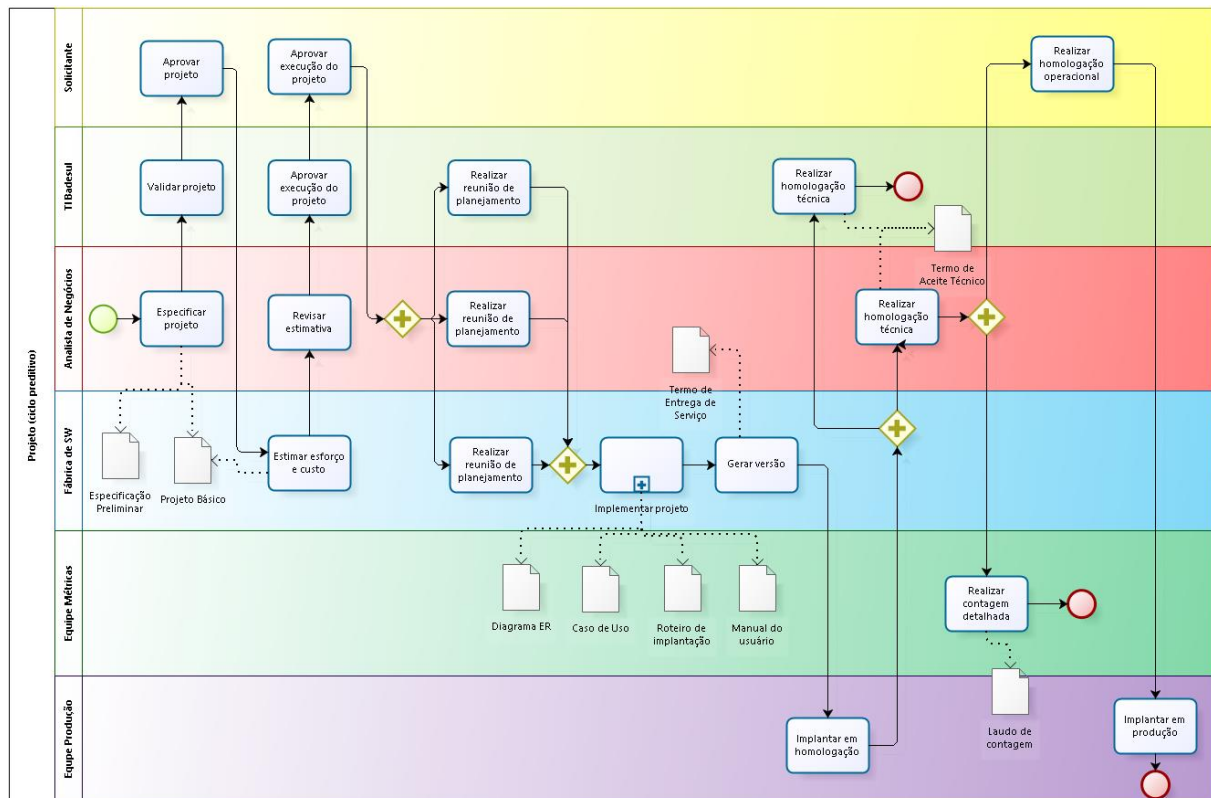


Figura 3. Processo do Projeto de Sistemas (ciclo prescritivo)

7 PROJETO DE SISTEMAS (Ciclo Ágil)

7.1 Este processo atende aos projetos tanto de desenvolvimento quanto de manutenção de sistemas da Badesul, no ciclo ágil. Um projeto é sempre composto por uma ou mais demandas, que podem ser agrupadas para seu atendimento.

7.2 Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 4.

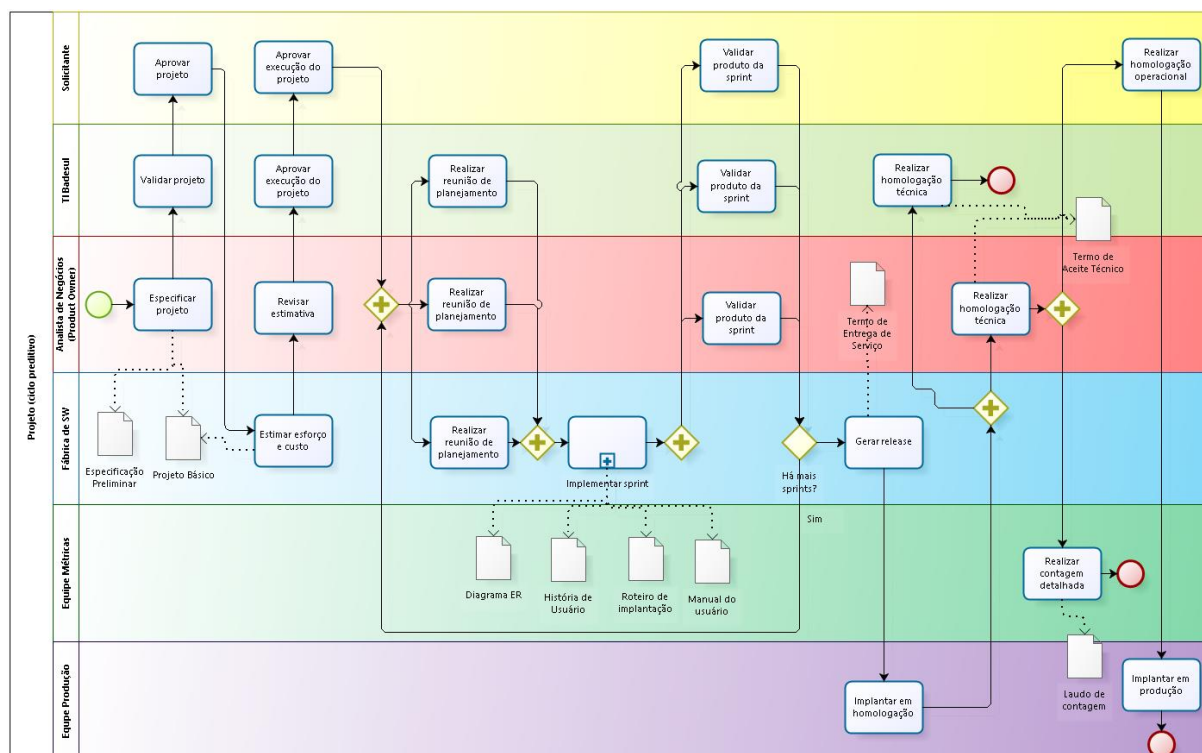


Figura 4. Processo do Projeto de Sistemas (ciclo ágil)

7.3 O processo segue algumas ideias e conceitos do Scrum Guide, versão de 2020, do Ken Schwaber e Jeff Sutherland.

7.4 Cada projeto possui uma equipe que conta sempre com um Scrum Master (colaborador da Fábrica de Software) e um Product Owner (integrante da equipe de Analistas de Negócios, que trabalha pareado com um funcionário da Badesul), além do time de desenvolvimento (também da CONTRATADA).

7.5 Além do processo simplificado apresentado, ainda são realizadas algumas cerimônias como: daily meeting, sprint planning, sprint review e sprint retrospective.

8 PAPÉIS

8.1 Os papéis relacionados aos fluxos apresentados podem ser observados abaixo:

8.1.1 Solicitante: usuário que tem uma demanda de Sistemas de Informação.

8.1.2 TI Badesul: colaboradores da TI do Badesul.

8.1.3 Analista de Negócios: analista responsável por desenhar processos de negócios e levantar requisitos junto ao usuário. Especifica demandas e projetos de sistemas para que sejam executados pela fábrica. Também

acompanha a execução das suas demandas e projetos na Fábrica de Software.

8.1.4 Analista de Negócios (Product Owner): integrante da equipe de Analista de Negócios, mas atua como PO em projetos desenvolvidos com o ciclo ágil.

8.1.5 Gerente de Projetos:. Facilitador das equipes integrantes de um projeto. Deve coordenar o planejamento, a execução e a entrega, sendo um líder mediador entre os stakeholders e a equipe.

8.1.6 Fábrica de Software: empresa terceirizada responsável pelo ciclo de desenvolvimento dos Sistemas de Informação da Badesul. Composta por todos os perfis solicitados no Edital.

8.1.7 Equipe Produção: equipe responsável por realizar implantações de sistemas nos ambientes do Badesul.

9 ARTEFATOS UTILIZADOS

9.1 Além do uso da ferramenta de gestão de demandas e projetos, alguns artefatos são gerados e utilizados durante o fluxo, como pode ser observado nos diagramas apresentados anteriormente. Abaixo, segue uma breve descrição dos artefatos utilizados:

9.1.1 Aprovação de Demanda

Objetivo: apresenta a especificação de uma Demanda Individual, que deve ser aprovada do solicitante.

Informações: descrição da necessidade, descrição da solução, regras envolvidas, alterações previstas, protótipo relacionado, estimativa de tamanho (Pontos de Função), custo e cronograma.

Responsável/autor: Analista de Negócios e Fábrica de Software.

9.1.2 Especificação Preliminar

Objetivo: apresenta a especificação de uma ou mais demandas. Estas demandas farão parte de um projeto de sistemas.

Informações: descrição da necessidade, descrição da solução, regras envolvidas, alterações previstas, protótipo relacionado, cenários para teste.

Responsável/autor: Analista de Negócios

9.1.3 Projeto Básico

Objetivo: apresentar de forma clara e concisa para os solicitantes (usuário final) o escopo do projeto de sistemas. O solicitante deve aprovar o projeto.

Informações: identificação do projeto, papéis e responsabilidades da equipe envolvida, objetivo e justificativa do projeto, funcionalidades afetadas, alterações previstas (descrição, regras, sugestão de solução), demandas atendidas, glossário, riscos envolvidos e planos de ação relacionados.

Responsável/autor: Analista de Negócios

9.1.4 Proposta Técnica

Objetivo: apresentar o parecer da fábrica sobre um projeto de desenvolvimento, apresentando uma estimativa de tamanho (Pontos de Função), custo e cronograma. O solicitante deve aprovar a Proposta Técnica para iniciar sua execução.

Informações: identificação do projeto correspondente, alterações necessárias e não levantadas no projeto, casos de uso impactados, dimensionamento do serviço (em Pontos de Função), custo estimado, cronograma previsto.

Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.1.5 Ordem de Serviço (OS)

Objetivo: representa o aceite para execução de um determinado serviço.

Informações: identificação do projeto/demanda correspondente, empresa demandada, valor estimado do serviço, prazo para entrega.

Responsável/autor: Administrativo.

9.1.6 Termo de Entrega do Serviço

Objetivo: documento de entrega do desenvolvimento e testes realizados.

Informações: projeto/demanda relacionado, pontos de função previstos, datas de início e fim previstos, datas de início e fim realizados.

Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.1.7 Termo de Aceite Técnico

Objetivo: documento de aceite do serviço pelo Analista de Negócios responsável pela especificação e acompanhamento do serviço.

Informações: identificação do serviço relacionado, prazos e valores (estimados, realizados e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.8 Termo de Recebimento

Objetivo: documento de aceite de recebimento de um serviço.

Informações: identificação do serviço relacionado, valor do serviço (estimado, realizado e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.9 Diagrama ER

Objetivo: apresentar as tabelas envolvidas no desenvolvimento ou manutenção.

Informações: tabelas impactadas ou criadas pelo projeto ou demanda.

Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.10 Caso de Uso

Objetivo: documentar uma funcionalidade do sistema.

Informações: atores, pré-condições, pós-condições, fluxo principal, fluxos alternativos, protótipo, especificação do protótipo.

Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.11 Histórias de Usuário

Objetivo: documentar uma funcionalidade do sistema.

Informações: narrativa, critérios de aceitação.

Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.12 Caso de Teste

Objetivo: documentar uma um cenário de teste.

Informações: contexto, passos, saídas esperadas, funcionalidades/regras relacionadas.

Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.13 Laudo de Contagem

Objetivo: apresentar a contagem de pontos realizados de um desenvolvimento ou manutenção de sistema.

Informações: projeto/demanda relacionada, detalhamento da contagem, contagem final, observações.

Responsável/autor: Analista de Métricas.

9.1.14 Notas de Versão

Objetivo: apresentar de forma resumida para o usuário final as funcionalidades criadas ou alteradas por uma versão do sistema.

Informações: descrição das alterações realizadas na versão do sistema, com textos e imagens, ilustrando as funcionalidades.

Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.15 Manual do Usuário

Objetivo: documentar e disponibilizar ao usuário final uma referência e apoio no uso dos sistemas.

Informações: documentação das funcionalidades dos sistemas, apresentando forma de utilização e regras relacionadas.

Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.16 Alteração de Escopo

Objetivo: documentar a alteração de escopo de um projeto de sistemas que já está em execução na fábrica.

Informações: descrição da alteração, data, solicitante, estimativa de tamanho em pontos de função.

Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.17 Roteiro de Implantação

Objetivo: descrever o roteiro para a implantação de uma versão do sistema.

Informações: projeto/demanda relacionada, passos para implantação (informação sobre o ambiente a ser utilizado, aplicativo, scripts de dados relacionados).

Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.2 Além disso, poderão ser gerados documentos adicionais como:

9.2.1 Relatório de Acompanhamento de Projeto

Objetivo: apresentar semanalmente para os envolvidos no projeto o andamento das atividades e cronograma atualizado.

Informações: projeto/demanda relacionada, últimas atividades realizadas, próximas atividades a serem realizadas, cronograma atualizado, riscos levantados, planos de ação correspondentes, observações.

Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.2.2 Relatório de Acompanhamento de Desenvolvimento

Objetivo: apresentar diariamente para a equipe técnica do projeto o andamento das atividades e cronograma atualizado.

Informações: projeto/demanda relacionada, gráfico de *burndown* das atividades, cronograma atualizado, observações.

Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.2.3 As indicações de informações contidas em cada um dos artefatos podem ser revisadas e redefinidas pela Badesul a qualquer instante e serão comunicadas aos envolvidos para adequação.

9.2.4 O prazo para adequação será determinado em comum acordo entre a Badesul e os envolvidos.

10 PRAZOS ESTABELECIDOS

10.1 Há três diferentes formas de cálculo de prazo para as atividades a serem desempenhadas pela equipe:

10.1.1 Atividades de especificação e levantamento de requisitos

10.1.1.1 Essas atividades dizem respeito a especificações ou levantamento de requisitos para demandas ou projetos de desenvolvimento, ou ainda para Hotfixes.

10.1.1.2 No momento da atribuição da tarefa a equipe da Badesul, juntamente com o Gerente Técnico da CONTRATADA, definirá o prazo (em dias úteis) para a execução da atividade. Serão considerados aspectos como escopo, complexidade, nível de maturidade do processo de negócios envolvido e também disponibilidade dos usuários envolvidos.

10.1.2 Atividades de revisão da Proposta Técnica

10.1.2.1 Essas atividades dizem respeito à revisão realizada após a elaboração da Proposta Técnica pela Fábrica de Software.

10.1.2.2 O prazo é de 3 (três) dias úteis para a atividade.

10.1.2.3 Ressalta-se que após a revisão do Analista de Negócios, o usuário

solicitante realiza a aprovação da Proposta Técnica.

10.1.3 Atividades de verificação de documentação técnica

10.1.3.1 Essas atividades dizem respeito à verificação realizada na documentação técnica elaborada e entregue pela Fábrica de Software nos fluxos de desenvolvimento.

10.1.3.2 O prazo é dado em dias úteis em função do tamanho estimado em Pontos de Função, segundo a fórmula:

$$Prazo = PF_{demanda} * 0,1$$

Onde:

$PF_{demanda}$: total em pontos de função da demanda/projeto

10.1.3.3 Em função do momento no processo em que a atividade de verificação é realizada, é considerada a contagem estimada da demanda/projeto.

10.1.3.4 Garante-se, no mínimo, 3 (três) dias úteis para o prazo da atividade.

10.1.4 Atividades de homologação

10.1.4.1 Essas atividades dizem respeito a um ciclo de homologação de Hotfixes, demandas ou projetos.

10.1.4.2 O prazo é dado em dias úteis em função do tamanho estimado em Pontos de Função, segundo a fórmula:

$$Prazo = PF_{demanda} * 0,15$$

Onde:

$PF_{demanda}$: total em pontos de função da demanda/projeto

10.1.4.3 Em função do momento no processo em que a atividade de homologação é realizada, é considerada a contagem estimada da demanda/projeto.

10.1.4.4 Garante-se, no mínimo 3 (três) dias úteis para o prazo da atividade.

10.1.5 Atualização de dados sobre execução de Demandas, Projetos e Hotfixes

10.1.5.1 Essa atividade diz respeito a atualização dos dados na plataforma de Gestão de Demadas e demais ferramentas utilizadas pela BADESUL.

10.1.5.2 Após a demanda ser implantada em produção, o analista tem até 5 (cinco) dias úteis para finalizar todas as tarefas da demanda/projeto/hotfix. Exceto quando a tarefa não for atribuída ao analista.

10.1.6 Primeira resposta de atendimento ao usuário

10.1.6.1 Esta atividade diz respeito a primeira resposta do analista ao usuário ao receber uma atribuição de atendimento na Plataforma de Atendimentos ao Usuário.

10.1.6.2 O analista tem um prazo de até 3 (horas) horas úteis para sinalizar ao usuário a inicialização do atendimento recebido. Exceto se houver justificativa aprovada pelo BADESUL.

10.2 Ressalta-se que é previsto o Acordo de Nível de Serviço estabelecidos no Anexo XI -, que avalia o cumprimento dos prazos.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016/2024**Processo nº 24/4000-0000364-2****ANEXO XIV****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/nº, em ..., inscrita no CNPJ-MF sob nº..., representada neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000364-2, Pregão Eletrônico nº 0016/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Analistas de Negócios, Product Owner e Gerentes de Projetos, pelo menor preço global, nas condições a seguir estabelecidas.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços contratados e suas atribuições são as seguintes:
 - 2.1.1. Analista de Negócios Pleno e Sênior:
 - 2.1.1.1. Mapear e avaliar processos de negócio, com uma visão crítica, realizando sugestões de melhorias e inovações;
 - 2.1.1.2. Levantar e especificar requisitos junto aos usuários da BADESUL;
 - 2.1.1.3. Elaborar projetos de especificação de sistemas e acompanhar sua execução na fábrica de software;
 - 2.1.1.4. Avaliar a execução de projetos de sistemas, verificando a sua qualidade e aderência ao nível do serviço, de acordo com premissas e regras definidas pela BADESUL e boas práticas de mercado;
 - 2.1.1.5. Realizar a análise de risco de projetos de sistemas e acompanhamento do cronograma relacionados;
 - 2.1.1.6. Revisar a documentação técnica gerada durante a execução de projetos de desenvolvimento e manutenções dos Sistemas de Informação da BADESUL com o objetivo de garantir a sua assertividade e qualidade;
 - 2.1.1.7. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos de desenvolvimento e manutenções de Sistemas de Informação para os usuários;
 - 2.1.1.8. Elaborar documentações e informativos sobre os Sistemas de Informação para os usuários (notas de versão, roteiros e manuais), de acordo com a Metodologia de Desenvolvimento de Software da BADESUL;
 - 2.1.1.9. Homologar os sistemas desenvolvidos, individualmente e juntamente com os usuários;
 - 2.1.1.10. Realizar treinamentos dos Sistemas de Informação da BADESUL para usuários;
 - 2.1.1.11. Atender aos usuários dos Sistemas de Informação da BADESUL;
 - 2.1.1.12. Acompanhar equipes técnicas na resolução de problemas

relacionados a sistemas e ambientes da BADESUL;

2.1.1.13. Revisar artefatos gerados durante a Análise de Negócios;

2.1.1.14. Realizar treinamentos para a equipe interna da BADESUL na área de Análise de Negócios;

2.1.1.15. Sugerir melhorias em processos, procedimentos e alternativas tecnológicas com vistas a ganhos de qualidade e produtividade dos sistemas desenvolvidos e em desenvolvimento;

2.1.1.16. Realizar avaliações em sistemas para verificar viabilidade de adoção e aderência aos processos de negócios definidos;

2.1.1.17. Quando houver necessidade de participação do analista de negócios a algum evento/reunião/treinamento, fora das dependências do Badesul, realizar viagem, em comum acordo entre as partes e observados os normativos internos do Badesul.

2.1.2. Analista de Negócios Sênior – Product Owner:

2.1.2.1. Representar o usuário dentro da equipe de desenvolvimento;

2.1.2.2. Colaborar com as partes interessadas internas e externas para atender as necessidades e expectativas do usuário;

2.1.2.3. Definir e gerenciar o backlog do produto, priorizando as funcionalidades e requisitos;

2.1.2.4. Executar o planejamento das sprints;

2.1.2.5. Aplicar estratégias de priorização para trabalhar cada funcionalidade de acordo com o valor do negócio;

2.1.2.6. Traduzir a voz dos usuários dentro da BADESUL, fazendo uso de métodos ágeis para desenvolvimento de produtos e projetos;

2.1.2.7. Definir a direção que o produto/projeto deve tomar, estabelecer prioridades claras e comunicar as expectativas para a equipe de desenvolvimento;

2.1.2.8. Liderar o processo de criação de valor, assegurando que o resultado final esteja alinhado com as demandas do mercado e traga resultados concretos para a empresa.

2.1.3. Gerente de Projetos:

2.1.3.1. Definir o escopo dos projetos;

2.1.3.2. Levantar recursos financeiros, tecnológicos e humanos envolvidos;

2.1.3.3. Alocar os recursos, determinar os responsáveis pelas tarefas envolvidas ao longo do desenvolvimento do projeto;

2.1.3.4. Controlar os riscos, identificando, analisando e monitorando todos

os possíveis riscos operacionais e financeiros;

2.1.3.5. Reportar o andamento do projeto e seus desafios para outras áreas envolvidas ou interessadas;

2.1.3.6. Lidar com imprevistos, mudanças nos prazos de entrega, controle da equipe e outros eventuais obstáculos que surjam ao longo da rotina de trabalho;

2.1.3.7. Planejar a execução do projeto em etapas realizáveis, definir o escopo do projeto, montar o cronograma do projeto, repassar o projeto para a equipe que irá trabalhar na execução;

2.1.3.8. Acompanhar a execução, realizando monitoramento diário, semanal e mensal dos projetos;

2.1.3.9. Realizar a gestão de pessoas dentro de sua equipe;

2.1.3.10. Realizar governança dos projetos;

2.1.3.11. Desenvolver novas estratégias junto aos outros gestores da empresa;

2.1.3.12. Analisar e implementar novas tecnologias.

2.1.3.13. Auxiliar os analistas da BADESUL na fiscalização de contratos.

2.1.4. Gerente de Projetos - Coordenador de Equipe:

2.1.4.1. Adicionalmente para o perfil de Gerente de Projetos, ainda existem as atividades do Gerente de projetos que atuará como coordenador de equipe, com as seguintes atividades:

2.1.4.1.1. Acompanhamento e gestão dos serviços prestados;

2.1.4.1.2. Estar apto para tratar de assuntos referentes às atividades diárias ou quaisquer outras eventualidades relacionadas ao escopo do Termo de Referência;

2.1.4.1.3. Participar de reuniões semanais com o BADESUL para discutir o andamento da execução contratual e sempre que convocado for, em outros casos, para tratar de assuntos relativos à condução dos serviços contratados;

2.1.4.1.4. Esta periodicidade pode ser modificada, em comum acordo entre as partes, conforme seja necessário;

2.1.4.1.5. Acompanhar periodicamente as questões contratuais tais como: abertura de Ordens de Serviço, notificações, faturamento dos serviços prestados, frequência, pontualidade, assiduidade e notificações relacionadas aos técnicos alocados, dentre outras atividades;

2.1.4.1.6. Realizar o gerenciamento de todos os serviços contratados, sejam eles prestados no BADESUL ou na CONTRATADA, distribuir tarefas na equipe, realizar o controle e entrega dos serviços no tempo definido pelo BADESUL, garantindo a consistência e atualização das informações na

ferramenta de gestão de atividades;

2.1.4.1.7. Gerar relatórios gerenciais sobre as atividades realizadas pela equipe.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Metodologia de Desenvolvimento da BADESUL, apresentado no ANEXO XIII parte integrante deste documento.

3.2. A metodologia utilizada pela BADESUL é aderente aos paradigmas de desenvolvimento de software do mercado, como a Análise Orientada a Objeto e a Análise Estruturada de Sistemas.

3.3. A BADESUL se reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS (Metodologia de Desenvolvimento), desde que em comum acordo entre as partes.

3.4. Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados subsequentes à alteração deverão adotar o novo padrão.

3.5. Os serviços serão solicitados gradativamente para cada posto de trabalho, de acordo com as necessidades do BADESUL, sendo que o horário de expediente padrão da CONTRATANTE compreende o intervalo das 8h30 às 18h30, respeitando os limites estabelecidos na CLT e acordos coletivos da categoria, não ficando o mesmo obrigado a utilizar o total de postos de trabalho previstos.

3.6. A necessidade de realização de horas fora do horário de expediente padrão é excepcional, e se porventura ocorrer, terá o custo coberto pela CONTRATADA.

3.7. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá considerar os recursos operacionais de infraestrutura e software apresentados no Anexo XII - (Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software).

3.8. Quaisquer softwares e hardwares utilizados pela equipe alocada nas dependências da BADESUL são de responsabilidade a CONTRATADA, inclusive o licenciamento de uso.

3.9. Quando os serviços forem prestados remotamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura para realizar as atividades dos seus empregados, bem como os softwares necessários para comunicação de dados, segurança e conexão com o ambiente computacional da BADESUL via VPN site-to-site ou link dedicado, às suas expensas.

3.10. Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA deverão ser registradas no sistema de gestão de demandas da BADESUL. Este registro

deverá contemplar a descrição do que foi feito, data de início e fim e as horas realizadas para tal. Atividades que não são registradas não serão consideradas para fins de faturamento.

3.11. Periodicamente, técnicos da CONTRATANTE farão uma revisão nos registros realizados das atividades para identificar se não há registros superdimensionados e se todas as informações sobre sua execução estão devidamente descritas.

3.12. Para atividades de especificação de projetos, a CONTRATANTE definirá juntamente com a CONTRATADA um prazo de execução. Esse prazo considerará diversos aspectos como: maturidade do processo de negócio envolvido, complexidade da demanda, quantidade de sistemas envolvidos e prazos acordados.

3.13. A forma de registro e controle das atividades poderá ser alterada conforme interesses e necessidades do BADESUL, em comum acordo entre as partes.

3.14. Todo serviço realizado atenderá as regras definidas no Anexo XI - (Acordo de Nível de Serviço).

CLÁUSULA 4ª - DA CARGA HORÁRIA

4.1. Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra do seguinte:

4.2. Critérios de medição: N° de Postos de serviço.

4.3. Analista de Negócios:

4.4. Pleno: até 10 (dez) Analistas de Negócios Pleno com 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira.

4.5. Sênior: até 20 (vinte) Analistas de Negócios Sênior e PO com 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira.

4.6. Gerente de Projetos/Coordenador de Equipe: até 6 (seis) Gerentes de Projetos com 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Por se tratar de serviço com mão de obra exclusiva, mas prestados por meio de computador, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da CONTRATADA na sede da Badesul, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 175 – Centro – Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO DOS POSTOS
--

- 6.1. A contratação dos postos de trabalho seguirá o seguinte cronograma:
- 6.2. Imediatamente, após a assinatura do contrato serão chamadas as seguintes quantidades de postos:
- 6.2.1. Analista de Negócios Pleno: 4
 - 6.2.2. Analista de Negócios Sênior: 5
 - 6.2.3. Gerente de Projetos – Coordenador de Equipe: 1
- 6.3. Os demais postos de trabalho serão preenchidos, sob demanda, ao longo da execução do contrato, não ultrapassando o volume máximo previsto.
- 6.4. Para as quantidades que excederem a quantidade mínima de postos de trabalho, o Badesul comunicará ao Preposto da Contratada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a necessidade da contratação de mais postos até o limite máximo previsto.

CLÁUSULA 7ª - DO PREPOSTO

- 7.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre a Badesul e a CONTRATADA, este será o Preposto.
- 7.2. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto.
- 7.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Badesul, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.
- 7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.
- 7.5. Especificações para as atividades do Preposto:
- 7.5.1. Ser ponto de contato entre o Badesul e CONTRATADA.
 - 7.5.2. Realizar a gestão do contrato, por parte da CONTRATADA.
 - 7.5.3. Participar dos processos de renovação de contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
--

- 8.1. As quantidades máxima e mínima por posto de trabalho, considerando sua utilização concomitante, são as seguintes:

8.1.1. Quantidade máxima:

Item	Descrição do Perfil		Quantidade máxima estimada em POSTOS DE TRABALHO
1	Analista de Negócios	Pleno	10
2	Analista de Negócios e PO	Sênior	20
3	Gerente de Projetos e Coordenador de Equipe		6
TOTAL			36

8.1.2. Quantidade mínima:

Item	Descrição do Perfil		Quantidade mínima de utilização em POSTOS DE TRABALHO
1	Analista de Negócios	Pleno	4
2	Analista de Negócios e PO	Sênior	5
3	Gerente de Projetos		0
	Coordenador de Equipe		1
TOTAL			10

8.2. As quantidades previstas neste item são suficientes para execução dos serviços, podendo ser alteradas mediante termo aditivo, conforme os limites legais.

CLÁUSULA 9ª - DO CONTROLE DA JORNADA

9.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

9.2. Horas não trabalhadas serão descontadas proporcionalmente ao valor da hora do profissional.

9.3. Se necessário, o controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado, pela CONTRATADA, por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente por sistema eletrônico com login e senha. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

- 9.4. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.
- 9.5. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.
- 9.6. Esse sistema deverá estar disponível e testado no máximo em até 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 9.7. A manutenção do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA 10ª - DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO

- 10.1. Mensalmente são verificados os serviços prestados para a remuneração da CONTRATADA.
- 10.2. O período considerado é sempre do dia 23 do mês anterior a 22 do mês da prestação do serviço.
- 10.3. Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA deverão ser registradas no sistema de gestão de demandas da Badesul. Este registro deverá contemplar a descrição do que foi feito, data de início e fim e as horas realizadas para tal.
- 10.4. Periodicamente, técnicos da CONTRATANTE farão uma revisão nos registros realizados das atividades para identificar se não há registros superdimensionados e se todas as informações sobre sua execução estão devidamente descritas.
- 10.5. Para atividades de especificação de projetos, a CONTRATANTE definirá juntamente com a CONTRATADA um prazo de execução. Esse prazo considerará diversos aspectos como: maturidade do processo de negócio envolvido, complexidade da demanda, quantidade de sistemas envolvidos e prazos acordados.
- 10.6. A forma de registro e controle das atividades poderá ser alterada conforme interesses e necessidades do Badesul, em comum acordo entre as partes.
- 10.7. Todo serviço realizado atenderá as regras definidas no Anexo XI - (Acordo de Nível de Serviço).

CLÁUSULA 11ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. A execução do presente contrato far-se-á de por meio de **Empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO

12.1. O preço mensal por posto referente à execução dos serviços contratados, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de até:

Item	Perfil por Postos de Trabalho	Quantidade Máxima Estimada	Preço Mensal por Posto (R\$)	Valor Total Anual Por Posto (R\$)
1	Analista de Negócios Pleno	10		
2	Analista de Negócios Sênior e PO	20		
3	Gerente de Projetos e Coordenador de Equipe	6		
Total				

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 13ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

13.1. Para fins de valor fiscal, será considerado o valor máximo estimado de contratação de postos de trabalho, previsto na Cláusula DA QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO.

13.2. Diante disso, o valor anual estimativo do presente contrato será conforme tabela abaixo:

Item	Perfil por Postos de Trabalho	Quantidade Máxima Estimada	Preço Mensal por Posto (R\$)	Valor Total Anual Por Posto (R\$)	Valor Total Anual Máximo
1	Analista de Negócios Pleno	10			
2	Analista de Negócios Sênior e PO	20			
3	Gerente de Projetos e	6			

	Coordenador de Equipe				
Total					

CLÁUSULA 14ª - DA CONTA VINCULADA

14.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o art. 2º da Lei Estadual nº 16.110/2024, são as estabelecidas a seguir.

14.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

14.3. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.5. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

14.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

14.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.6.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

14.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die ou outro que seja estabelecido pela instituição financeira, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e instituição financeira.

14.8. Os valores referentes às provisões mencionadas nesta cláusula que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

14.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.11. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.13. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo

máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.15. Em regime de exceção, até que seja firmado Termo de Cooperação com Banco Oficial, os valores ficarão provisionados e depositados na conta do Badesul, os quais serão remunerados pela taxa Selic, bem como não será cobrada nenhuma tarifa bancária.

14.16. Tão logo, seja firmado o referido Termo de Compromisso, o Badesul encaminhará cópia do instrumento a CONTRATADA, devendo esta seguir os procedimentos ali estabelecidos para abertura de conta corrente, bem como orientações da Superintendência Financeira e Assessoria Administrativa.

14.17. A partir da abertura da Conta Depósito Vinculada, os valores retidos serão corrigidos pelo índice da Poupança, ou outro que seja estabelecido pela instituição financeira.

CLÁUSULA 15ª - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

15.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

15.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

15.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

15.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

15.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

15.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

15.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

15.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

15.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

15.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

15.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

15.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

15.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

15.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

15.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

15.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

15.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

15.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

15.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

15.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

15.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

15.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

15.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

15.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

15.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

15.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

15.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

15.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

15.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

15.6.5.1. avisos e recibos de férias;

15.6.5.2. recibos de 13º salário;

15.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

15.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

15.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);

15.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

15.6.5.7. autorização para descontos salariais;

15.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

15.6.6. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

15.6.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 15.6.4 deste Contrato:

15.6.8. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

15.6.9. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

15.6.10. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

15.6.11. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

15.6.12. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 15.6.1 deverão ser apresentados.

15.7. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.8. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 15.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

15.9. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

15.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

15.11. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

15.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando

couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

15.14. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

15.15. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

15.16. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

15.17. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

15.18. A contratante poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

15.19. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o CONTRATADO será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

15.20. Na hipótese de impossibilidade de intimação do CONTRATADO ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.21. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 16ª - DOS PRAZOS

16.1. O prazo de duração do contrato é 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

16.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 16.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.2.2. A Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 16.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Badesul;
- 16.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 16.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 17ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

- 17.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:
 - 17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
 - 17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 17.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 17.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 17.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 18ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 18.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 18.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
 - 18.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado

de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 18.15 e 18.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

18.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

18.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

18.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.9. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

18.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

18.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.10.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

18.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não

adimplidas pelo contratado.

18.11. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica, com atualização monetária.

18.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

18.13.1. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

18.16. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

18.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.17.1. Caso fortuito ou força maior;

18.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

18.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

18.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.

18.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 18.17.3 e 18.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

18.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

18.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de

responsabilidade que não as previstas nesta cláusula .

18.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

18.22. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

18.23. Será considerada extinta a garantia:

18.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.23.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

18.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 19ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do contrato pela Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da área de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 21ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. **Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.**

21.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

21.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

21.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

21.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.6.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

21.7. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

21.8. Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

21.9. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

21.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul.

21.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

21.12. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

- 21.13. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 21.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 21.15. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 21.16. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 21.17. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 21.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 21.19. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 21.20. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados, colaboradores e visitantes do órgão.
- 21.21. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 21.22. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 21.23. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 21.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 21.25. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.
- 21.26. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 21.27. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 21.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul.

21.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21.30. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula – Do Pagamento.

21.31. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

21.32. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

21.33. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 22ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

22.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

22.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

22.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

22.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

22.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos

serviços de recepção e apoio ao usuário;

22.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

22.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

22.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 23^a - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
--

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

23.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

23.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

23.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

23.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

23.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

23.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

23.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,

independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

23.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

23.3. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 24ª - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
--

24.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

24.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

24.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

24.4. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

24.5. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.5.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

24.5.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

24.5.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.6. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 25ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 26ª - DO RECURSO FINANCEIRO

26.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 27ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

27.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 28ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

28.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 29ª - DO REAJUSTE

29.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

29.2. O Montante A será repactuado:

29.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da

categoria, quando couber;

29.2.2. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

29.3. O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

29.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

29.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na item 29.7, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

29.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

29.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

29.7.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

29.7.2. para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de

Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

29.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

29.9. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

29.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

29.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

29.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

29.12.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

29.12.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

29.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao BADESUL ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

29.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

29.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção

coletiva.

29.16. O BADESUL não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

29.17. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA 30ª - DA FISCALIZAÇÃO

30.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

30.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

30.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

30.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

30.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 31ª - DAS SANÇÕES

31.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

31.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de

Licitações, ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 31.2.1. apresentar documentação falsa;
- 31.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 31.2.3. falhar na execução do contrato;
- 31.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 31.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 31.2.6. cometer fraude fiscal.
- 31.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 31.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
 - 31.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 31.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 31.12.
- 31.5. Para os fins do item 31.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 31.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 31.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 31.6.1. multa:
 - 31.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 31.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 31.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 31.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 31.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das

multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

31.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

31.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

31.11. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

31.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

31.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

31.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

31.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

31.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

31.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 32^a - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

32.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua

responsabilidade socioambiental.

32.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

32.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

32.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

32.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

32.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

32.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

32.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

32.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 32.2.1 e 32.2.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

32.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

32.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 33^a - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL
--

33.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade da Badesul. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

33.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

33.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Badesul.

CLÁUSULA 34^a - DA ANTICORRUPÇÃO
--

34.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

34.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

34.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

34.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

34.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem

indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 35ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS
--

35.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 35.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 35.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 35.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 35.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 35.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 35.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 35.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 35.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 36ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
--

36.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de Rescisão do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 37ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
--

37.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

37.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

37.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

37.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

37.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

37.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

37.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

37.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 38ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
--

38.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 39ª - DA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇAS CIBERNÉTICAS
--

39.1. O Fornecedor se compromete a notificar a Badesul imediatamente, assim que tiver ciência de qualquer ameaça cibernética que tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando a, tentativas de invasão, vazamento de dados, comprometimento de sistemas ou comprometimento de contas de usuários.

39.2. A notificação deverá incluir uma descrição detalhada da natureza da ameaça, os sistemas ou dados afetados e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar os riscos associados.

39.3. O Fornecedor deverá manter a Badesul informada sobre o progresso da resolução da ameaça até que a mesma seja completamente mitigada.

39.4. O Fornecedor deverá informar à Badesul sobre quaisquer ações que possam ser necessárias para proteger os dados e sistemas da Badesul, incluindo, mas não se limitando a, recomendações para alteração de senhas ou suspensão temporária de serviços ou contas de acesso.

39.5. Caso a ameaça cibernética comprometa o canal de comunicação entre o Fornecedor e a Badesul, o Fornecedor deverá indicar alternativas seguras para que a Badesul possa continuar a receber informações relevantes e tomar as ações necessárias.

39.6. O Fornecedor reconhece que a falha em cumprir com as obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar em responsabilidades adicionais, incluindo possíveis danos à Badesul e penalidades contratuais.

CLÁUSULA 40ª - DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
--

40.1. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.

40.2. A CONTRATADA deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pela Badesul, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.

40.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela Badesul, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela Badesul.

40.4. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos da Badesul, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

40.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

40.6. Quando necessário, a Badesul poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA.

40.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

40.7.1. Encerramento do Contrato sem Renovação:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
1	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	15 dias antes do término contratual
2	Entrega das versões finais dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual
3	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com cronograma e ações para entrega das parcelas em aberto, bem como orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	15 dias antes do término contratual

40.7.2. Rescisão do Contrato:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA FIM
1	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	15 dias antes do término contratual
2	Entrega das versões finais dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	5 dias antes do término contratual
3	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com cronograma e ações para entrega das parcelas em aberto, bem como orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	5 dias antes do término contratual

40.8. A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA 41ª - DA RESCISÃO

41.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos

previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- 41.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 41.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 41.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 41.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 41.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 41.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 41.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 41.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 41.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 41.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 41.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 41.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 41.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 41.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações

e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

41.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 41.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

41.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

41.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

41.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

41.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

41.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

41.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

41.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 42ª - DAS VEDAÇÕES

42.1. É vedado ao contratado:

42.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

42.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 43ª - DA CESSÃO DE DIREITO

43.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 44ª - DAS ALTERAÇÕES

44.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 45ª - DOS CASOS OMISSOS

45.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 46ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

46.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

46.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

46.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

46.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

46.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

46.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 47ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

47.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.